

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026 (TÉCNICA E PREÇO) - PRESENCIAL

Objeto: Contratação de empresa especializada em mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Referência: Concorrência – Técnica e Preço – Lei Federal 14.133/2021 – Resolução INEA nº 160/2018 (Empreitada por Preço Global)

DATA: 03 de dezembro de 2026

HORÁRIO: 09h

LOCAL: Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ.
CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, Resende, RJ

E-mail: licitacoes@agevap.org.br

Resende/RJ, na data da assinatura.

Caso enviada a proposta por correios ou portador, obrigatoriamente, destinar setor de licitações, e enviar o comprovante de rastreo por e-mail, ou comunicar o envio, observado o disposto no item 5.9.

Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. OBJETO	4
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO	8
5. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
6. DA PROPOSTA TÉCNICA.....	11
7. DA PROPOSTA DO PREÇO.....	11
8. DA HABILITAÇÃO	14
9. DO PROCEDIMENTO	21
10. GARANTIAS.....	27
11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	28
12. DO RECURSO.....	29
13. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO	32
14. DO CONTRATO	32
15. DOS RECURSOS FINANCEIROS	32
16. DO PAGAMENTO	33
17. DAS SANÇÕES.....	34
18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	37

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
20. RELAÇÃO DE ANEXOS	40

1. PREÂMBULO

- 1.1. A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, acima indicados irá realizar Seleção de Propostas na modalidade CONCORRÊNCIA (PRESENCIAL) com critério de julgamento **MELHOR TÉCNICA E PREÇO** em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** conforme descrito neste Edital que será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com a Lei Federal nº 123/06, Resolução INEA nº 160/2018 e demais normas jurídicas que regem a matéria.
- 1.2. À luz dos §§ 2º e 5º do artigo 17, da Lei Federal 14.133/21, a sessão pública do presente Ato Convocatório será realizada da de forma presencial, cuja reunião será devidamente gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após o seu encerramento, em observância ao princípio da transparência insculpido no artigo 5º, da Lei Federal 14.133/2021, bem como na Lei de Acesso a Informações.

2. OBJETO

- 2.1. O presente Ato Convocatório tem por objeto a Contratação de empresa especializada em mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme ANEXO I deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Ato Convocatório qualquer pessoa jurídica interessada, que atenda às exigências constantes deste Edital e seus anexos.

- 3.2. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo neste caso estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 3.3. Será permitida a participação de consórcio de empresas, observadas as seguintes condições:
- 3.3.1. Deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder;
 - 3.3.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;
 - 3.3.3. Para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
 - 3.3.4. Para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;
 - 3.3.5. As empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
 - 3.3.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
 - 3.3.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira; e

- 3.3.8. Vencida a licitação por consórcio, este deverá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação, apresentar ato constitutivo, devidamente registrado em Junta Comercial. Permitida a prorrogação desde que comprovada a inexistência de culpa pelo atraso.
- 3.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 - ANEXO VI.
- 3.5. A participação e a concessão dos benefícios legais serão limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública e iniciativa privada cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 14.133/21 - ANEXO VI.
- 3.6. A aquisição deste Edital não terá custo e poderá ser acessado através do site da AGEVAP: www.agevap.org.br.
- 3.7. Não poderão participar desta contratação:
- 3.7.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.7.2. Empresa, cujo dirigente, sócio ou gerente, seja representante ou parte integrante dos comitês de bacias, de suas câmaras técnicas ou de outras organizações não governamentais, ou que mantenham vínculo empregatício, bem como grau de parentesco até terceiro grau com diretores e funcionários da AGEVAP;

3.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- e) Aplica-se o disposto na alínea “b” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- f) Empresa declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou que tenha sofrido a penalidade de suspensão

do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal;

- g) Tenham em seu quadro de prestadores de serviços, permanentes ou eventuais, profissionais que tenham participado, direta ou indiretamente, de grupos de trabalho, câmaras técnicas, ou por qualquer outra forma, de discussões ou deliberações referentes critérios de habilitação deste Edital.
- h) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) Associados da AGEVAP.

3.7.5. No julgamento das propostas:

- a) Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.
- b) Será realizado pelo Agente de Contratação, com o auxílio de uma equipe de apoio designada pela AGEVAP caso necessário, em atendimento à Resolução INEA nº 160/2018 ou a que vierem substituí-las.
- c) Poderá ser assessorada técnica e juridicamente, cabendo aos assessores emitirem pareceres quando solicitados pelo Agente de Contratação.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Qualquer manifestação, durante as sessões, em relação ao presente Ato Convocatório fica condicionada à apresentação de documento de identificação do representante e cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio, dirigente ou proprietário da empresa. Ou, sendo procurador, procuração com firma reconhecida, ou ainda, carta de credenciamento com firma reconhecida, conforme Anexo V do Edital.

- 4.1.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma caso a procuração, carta de credenciamento ou demais documentos sejam assinados digitalmente e possuam link, código ou meio eletrônico de verificação de autenticidade válido no momento da sessão, nos termos do item 8.1.4 deste Edital e do artigo 12, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O documento do subitem 4.1 deverá ser apresentado ao Agente de Contratação para credenciamento, no momento da abertura da Sessão.
- 4.3. A não apresentação ou a incorreção dos documentos de que trata o 4.1 impedirá o representante da pessoa jurídica de se manifestar e responder por ela, inclusive quanto a eventuais recursos e, neste caso, a sua participação será aceita somente na condição de ouvinte.
- 4.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa jurídica.
- 4.5. As manifestações de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante. Outros representantes, porventura presentes, se manifestarão através deste, previamente credenciado pelo Agente de Contratação.

5. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Os documentos e propostas, de cada participante, serão entregues na sede da AGEVAP, em três envelopes lacrados, “01”, “02” e “03”, por representante legal ou credenciado do interessado munido de instrumento de credenciamento em data, hora e local, estabelecidos neste Edital.
- 5.2. O envelope “01” conterá a Proposta Técnica.
- 5.3. O envelope “02” conterá a Proposta de Preço.
- 5.4. O envelope “03” conterá a Documentação de Habilitação.

- 5.5. A garantia da proposta, se for exigida no item 10, deverá ser entregue no início da sessão de abertura em conjunto com os envelopes “01” e “02”, como condição de participação. Caso o participante opte pelo envio por correios, nos termos do item 5.9, deverá acondicionar a garantia da proposta em envelope separado dos demais.
- 5.6. Após a entrega dos envelopes, o Agente de Contratação não aceitará, em nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer novo documento por parte dos Participantes, tampouco a retirada deles.
- 5.7. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou correspondência desde que protocolados no local designado para o certame para abertura **até o horário** determinado para o início. Caso optem pelo envio antecipado (**dias antes do certame**) os mesmos poderão ser enviados para o endereço constante no preâmbulo.
- 5.8. Será admitida a entrega das propostas por mero portador ou enviadas pelos correios, com Aviso de Recebimento, desde que protocolados no endereço descrito no preâmbulo deste Ato Convocatório até o horário determinado para abertura da sessão.
- 5.9. Caso o Participante opte pelo envio dos envelopes 01 – PROPOSTA TÉCNICA; 02 – PROPOSTA DE PREÇO e 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO pelos correios, admitir-se-á que esses estejam contidos em um 4º (quarto) envelope, que conterá os envelopes acima referidos, devendo este 4º (quarto) envelope estar também, devidamente identificado com a indicação do Ato Convocatório, a razão social, CNPJ do Participante, endereço completo, telefone, e-mail e responsável para contato.
- 5.10. O endereço completo, telefone e e-mail fornecidos pelo Participante serão considerados como meios oficiais de comunicação entre esta e a AGEVAP, para todos os efeitos deste Ato Convocatório, inclusive para notificações, convocações e intimações, se for o caso.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA

- 6.1. A proposta técnica deverá ser entregue em envelope nº 01. Este deverá ser lacrado e apresentar a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA TÉCNICA

(Identificação da participante, CNPJ)

Concorrência Nº. 13/2026 – Presencial

- 6.2. As propostas técnicas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, na forma de organização descrita no Termo de Referência, sob pena de desclassificação. Devendo ser apresentada preferencialmente com perfuração padrão de dois furos (distância entre furos de 80 mm), encadernada com grampo de trilho plástico, ou colchete.
- 6.3. As propostas técnicas devem, sob pena de desclassificação, atender ao exigido no Termo de Referência e serão julgadas conforme Anexo IX - PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA.

7. DA PROPOSTA DO PREÇO

- 7.1. A proposta do preço deverá ser entregue em envelope nº 02. Este deverá ser lacrado e apresentar a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

(Identificação da participante, CNPJ)

Concorrência Nº. 13/2026 – Presencial

- 7.2. As propostas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, rubricadas em todas as suas folhas e assinadas por um titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda:
- 7.2.1. Fazer menção ao número desta Concorrência, conter a razão social, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax, e-mail (se houver), bem

como banco, agência e número da conta bancária para efeito de pagamento;

7.2.2. O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

7.2.3. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião, com poderes para esse fim;

7.2.4. Descrição clara e precisa do objeto deste Ato Convocatório, de acordo com os serviços requeridos pela AGEVAP, cuja proposta de preços deverá ser formulada com base no modelo de PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO IV;

7.2.5. Conter valor global expressos em moeda corrente nacional (R\$), de acordo com os preços praticados no mercado;

7.2.6. O valor global deverá ser expresso em algarismos e por extenso;

7.2.7. O valor global deverá ser formulado levando-se em consideração o prazo contratual;

7.2.8. No caso de divergência entre os valores expressos por extenso e por algarismo, prevalecerá o indicado por extenso;

7.2.9. O valor global máximo permitido para a contratação é de R\$ 1.141.366,60 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

7.2.10. O valor acima expresso representa o valor máximo estimado que a AGEVAP pagará por esta contratação;

7.2.11. Serão desclassificadas as propostas de preços com valores acima do estimado e quantitativo inferior ao máximo previsto para os itens que compõem o escopo da contratação;

- 7.2.12. A proposta de preço deverá ter prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização deste Ato Convocatório;
- 7.2.13. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias para efeito de julgamento, e caso esteja exposto prazo de validade inferior ao estipulado, a proposta será desclassificada;
- 7.2.14. Deverão estar incluídos no preço todos os impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 7.2.15. O valor da proposta é fixo e irredutível.
- 7.3. A proposta de preço apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Participante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, exceto aquelas previstas neste Ato Convocatório ou que sejam irrelevantes para efeito de julgamento.
- 7.4. O participante deverá apresentar proposta firme e precisa, sem alternativas de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.6. Não se considerará oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional,

caso se enquadre e apresente, dentro do envelope de Preços, o ANEXO VI.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários à habilitação, exigidos para participar deste Ato Convocatório, deverão ser colocados no envelope nº 03. Este deverá ser lacrado e apresentar a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº. 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(Identificação da participante, CNPJ)
Concorrência Nº. 13/2026 - Presencial

- 8.1.1. **Os documentos deverão ser apresentados em original, ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou ainda publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação. Não será realizada a conferência de cópias simples com o original, ante a inaplicabilidade da Lei Federal nº 13.726/2018 à AGEVAP.**

- 8.1.2. Será admitida a apresentação de cópia simples de documento público ou particular mediante declaração de autenticidade dos mesmos por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, indicando expressamente quais documentos este ateste se refere, nos termos do Artigo 12, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

- 8.1.3. As certidões disponibilizadas através da internet serão consideradas como documento original, sempre observando o prazo de vigência dessas.

- 8.1.4. Os documentos assinados digitalmente, quando impressos, só serão aceitos se possuírem link, código, ou qualquer outro meio que permita a confirmação de autenticidade pelo Agente de Contratação no

momento do certame, vedada qualquer apresentação de documento complementar que não esteja inserido no envelope.

- 8.1.5. Ressalta-se que os documentos assinados pelo GOV.BR e pelo Adobe Acrobat não permitem a conferência da impressão do documento por link, assim deverão estar autenticados/materializados em cartório.
- 8.2. Os documentos de Habilitação, exigidos neste Edital, deverão ser entregues separadamente das propostas de preço, sob pena de desclassificação.
- 8.3. A documentação da **habilitação jurídica** consistirá em:
- 8.3.1. Cédula de identidade do responsável legal do proponente;
- 8.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação vigente.
- 8.3.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de indicação do(s) representante(s) legal(is) em exercício;
- 8.3.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do Cartão de CNPJ extraído do sítio da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 8.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, e prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativos ao domicílio ou sede do Participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.4.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Participante.
- 8.4.4. As licitantes que tiverem sua sede em cidades que emitem a Certidão de Regularidade para com o Município em documentos distintos, relativos a Tributos Mobiliários e Imobiliários devem apresentar todas as Certidões necessárias para a ampla comprovação de sua Regularidade. O fato de a empresa não possuir imóvel, não dispensa a apresentação de Certidão de regularidade imobiliária e/ou comprovante de inexistência de imóveis cadastrados.
- 8.4.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.4.7. Os documentos relativos à regularidade fiscal emitidos via internet por órgãos ou entidades públicas dispensam a necessidade de autenticações. Em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado ou vencimento do prazo de validade

ocorrido após a abertura da sessão, os mesmos poderão ser confirmados via internet durante a sessão.

8.4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (art.4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.4.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal para a assinatura de termo de contrato ou documento equivalente, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.5. Documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá das seguintes comprovações:

8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, na qual conste expressamente se referir a negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica até 120 (cento e vinte) dias antes da data de sua apresentação, salvo se a certidão apresentar data de validade, quando esta será observada;

8.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando para cada exercício, índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), conforme NORMA INTERNA Nº 100.113725.02.4138/2025/AGEVAP.

8.5.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, assinado pelo contador responsável pela emissão, sob pena de

inabilitação, conforme ANEXO VII – MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.5.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço da abertura.

8.5.6. O Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado (DRE) em meio impresso.

II. Prova de registro do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis na Junta Comercial, ou em Cartório, ou mediante apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), acompanhada do respectivo comprovante de entrega.

8.5.7. O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, contador ou outro profissional equivalente com registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5.8. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), será exigido para fins de habilitação PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% do valor estimado para a futura contratação.

- 8.5.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo participante do certame.
- 8.5.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.5.11. Tratando-se de consórcio, caso este não seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, para efeitos de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.6. As participantes deverão apresentar, ainda:
- 8.6.1. Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 - ANEXO II.
- 8.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, que a impossibilite, inclusive, de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da participante, devidamente identificado e habilitado, nos termos do ANEXO III.
- 8.6.3. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

8.6.4. Serão consideradas inabilitadas as participantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos exigidos neste Edital ou os apresentarem com prazo de vigência vencido.

8.6.5. Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues obrigatoriamente em envelope lacrado, e com observância de numeração sequencial nele adotada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame, contendo na parte externa as indicações mencionadas nesse Edital.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.7.1. Em nome da empresa participante com número do CNPJ e endereço respectivo. No caso de consorcio deverá ser apresentada a documentação de todas as consorciadas;

8.7.2. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome dessa. Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome dessa;

8.7.3. Os documentos devem estar datados até 90 (noventa) dias que antecedem a data de entrega do envelope “Documentação de Habilitação”, no caso de não existir prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor competente, salvo se a certidão apresentar dada de validade própria, quando esta será observada;

8.7.4. No caso Certidão Negativa de feitos sobre falência esta terá vigência de até 120 (cento e vinte) dias da data de sua expedição.

8.7.5. Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior os documentos que, pela própria natureza, não apresentem exigência legal de prazo de validade.

- 8.8. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado.

9. DO PROCEDIMENTO

- 9.1. A sessão pública para a abertura dos envelopes será processada em 03 (três) fases:

9.1.1. **Primeira Fase:** Inicialmente será realizado o credenciamento dos representantes das Participantes, através do documento indicado no Edital, e ainda, mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação. Em seguida será realizada a abertura do Envelope de nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA que ocorrerá na mesma data de entrega dos demais envelopes.

9.1.2. **Segunda Fase:** ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 02 – PROPOSTAS DE PREÇO, que ocorrerá após concluir a análise das propostas técnicas.

9.1.3. **Terceira Fase:** ABERTURA e JULGAMENTO do Envelope nº 03 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, que ocorrerá no mesmo dia se for possível concluir a análise das PROPOSTAS DE PREÇO. Caso não seja possível, nova sessão será marcada para a abertura do Envelope nº 03 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

- 9.2. A abertura do presente Ato Convocatório dar-se-á no dia, hora e local indicados no preâmbulo do presente Edital, e os trabalhos obedecerão à ordem dos procedimentos que se segue:

9.2.1. Credenciamento do representante da Participante através da carta de credenciamento ou contrato social no caso de sócio administrador, e mediante apresentação do respectivo documento pessoal de identificação.

- 9.2.2. Recolhimento dos envelopes nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA; nº 2 - PROPOSTA DE PREÇO e nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, e, encerrando-se o prazo para recebimento, não mais se admitindo a juntada de nenhum outro documento.
- 9.2.3. Os Envelopes “01”, “02” e “03” serão entregues fechados ao Agente de Contratação, pelo representante legal ou credenciado da participante, em sessão pública, no local, dia e hora estabelecidos neste Edital.
- 9.2.4. A Comissão de Contratação e todos os representantes credenciados presentes, rubricarão os envelopes “01”, “02” e “03”, procedendo-se, em seguida, à abertura do envelope “01” e sua análise.
- 9.2.5. Abertura dos envelopes contendo as “PROPOSTAS TÉCNICAS” e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 9.2.6. Todos os credenciados poderão examinar as documentações dos demais participantes, na sessão de abertura do envelope “01”.
- 9.2.7. A análise técnica far-se-á com a verificação de que os concorrentes atendem às exigências do Ato Convocatório, com avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, mediante verificação da conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e com as amostras ou protótipos apresentados, quando for o caso, para encontrar o valor da pontuação técnica.
- 9.2.8. No exame da proposta técnica devem ser levados em consideração, para efeito de julgamento, os fatores de avaliação, com pontuações estabelecidas no Ato Convocatório;
- 9.2.9. A Comissão de Contratação poderá interromper a reunião para analisar as propostas técnicas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto, se solicitado. Nesse

caso, os envelopes com as propostas de preço e os envelopes com a documentação de habilitação permanecerão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pela Comissão e pelos representantes legais credenciados dos concorrentes.

- 9.2.10. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências estabelecidas no edital.
- 9.2.11. Após a análise das PROPOSTAS TÉCNICAS dos participantes, far-se-á a abertura dos envelopes, das licitantes remanescentes classificadas, contendo as “PROPOSTAS DE PREÇO” e verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório;
- 9.2.12. Todos os credenciados poderão examinar as documentações dos demais participantes, na sessão de abertura do envelope “02”.
- 9.2.13. A análise e julgamento das “PROPOSTAS DE PREÇO” serão realizados de acordo com as exigências estabelecidas neste Ato Convocatório.
- 9.2.14. A Comissão de Contratação poderá interromper a reunião para analisar as propostas e/ou proceder a diligências ou consultas, se necessário.
- 9.2.15. Serão realizadas a valoração e a avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS, de acordo com os dados e índices obtidos, mediante fórmulas estabelecidas neste Ato Convocatório.
- 9.2.16. Concluídas as fases de valoração e avaliação das PROPOSTAS TÉCNICAS e de PREÇO, os concorrentes serão classificados em ordem decrescente de avaliação obtida, sendo considerada a melhor proposta do concorrente que obtiver a maior avaliação.

- 9.2.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.18. Será analisada a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da concorrente com a maior avaliação através da verificação do atendimento às exigências do Ato Convocatório.
- 9.2.19. Todas as Participantes poderão examinar a documentação de habilitação das demais participantes, na sessão de abertura dos Envelopes “03”.
- 9.2.20. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, a empresa será declarada habilitada ou inabilitada;
- 9.2.21. Sendo a empresa inabilitada será verificada a documentação da empresa classificada na sequência;
- 9.2.22. Se todos os Participantes forem inabilitados ou se todas as propostas forem desclassificadas, antes do julgamento dos recursos, a entidade delegatária/equiparada poderá fixar o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme a etapa em que se encontrar o Ato Convocatório, estando excluídas de tal faculdade as empresas desclassificadas nas fases anteriores;
- 9.2.23. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Ato Convocatório, a empresa será declarada vencedora do certame.
- 9.2.24. Do julgamento das propostas caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão de Contratação, desde que manifestada expressamente a intenção de recorrer na sessão pública em que se deu a decisão de sua desclassificação e/ou inabilitação, ou ainda, na sessão em que foi divulgado o resultado.

No caso de intimação da decisão através da página eletrônica, não há a obrigatoriedade de manifestação da intenção de recurso, devendo ser encaminhadas as razões recursais no prazo de três dias a contar da disponibilização na página eletrônica.

- 9.2.25. Apresentadas as razões recursais, a entidade delegatária deverá disponibilizá-las em sua página eletrônica, podendo as demais licitantes apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis.
- 9.2.26. A falta de manifestação imediata do concorrente importará a preclusão do direito de interpor recurso e a adjudicação do objeto da seleção ao vencedor, sendo assim também considerado para as empresas que optaram por mandar as propostas via correspondência ou mero portador, nos termos do art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2.27. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 9.2.28. Decidido sobre as contestações ou recursos referentes ao resultado do Ato Convocatório o processo será encaminhado para deliberação da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto ao concorrente vencedor;
- 9.2.29. Na ata da sessão devem estar registrados os nomes dos concorrentes que participaram, o resultado da avaliação e classificação das propostas técnicas apresentadas, os nomes dos concorrentes que tiveram suas propostas classificadas ou desclassificadas, os motivos que fundamentaram a classificação e/ou desclassificação, os preços escritos, os nomes dos inabilitados, se houver, e quaisquer outros atos relativos ao certame que mereçam registro, inclusive eventual manifestação de interesse em recorrer por parte de concorrente.

- 9.3. O Agente de Contratação, por seu exclusivo critério, poderá a qualquer momento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de seleção, inclusive solicitando a exibição dos respectivos originais para conferência com as cópias autenticadas entregues. Para tal, fixará o prazo improrrogável de até 72 (setenta e duas) horas, sendo vedada apresentação posterior de documentos ou informação que deveriam constar originariamente na proposta. O não atendimento ao aqui estabelecido implicará na inabilitação da Participante;
- 9.4. O Agente de Contratação poderá, em qualquer fase deste Ato Convocatório, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5. No caso de promoção de diligência, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão dessa.
- 9.6. Os atos administrativos que dizem respeito a este Ato Convocatório serão sempre interpretados visando a assegurar o aproveitamento desta contratação, devendo ser anulados somente aqueles que não sejam passíveis de saneamento, à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Estatuto e Regimento Interno da AGEVAP, da Resolução INEA n.º 160/2018, ou as que vierem substituí-las aproveitando-se todos os demais atos, prosseguindo-se com o processo até o seu termo final;
- 9.7. Serão inabilitadas as licitantes com documentação incompleta, que apresentarem incorreções, que não atenderem a qualquer dispositivo deste Ato Convocatório.
- 9.8. A Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para

a contratação, inclusive os seus valores unitários, desclassificando ao final as que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.9. Serão desclassificadas as propostas que:

9.9.1. contiverem vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.9.3. apresentarem preços acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.4. apresentem preços inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo até 72 (setenta e duas) horas para que o participante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços;

9.9.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.9.6. apresentem preços simbólicos ou irrisórios que se revelem incompatíveis com os encargos decorrentes;

9.10. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

10. GARANTIAS

10.1. Não será exigida garantia da proposta, mantendo-se a exigência de garantia contratual, conforme ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

10.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela AGEVAP, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

11.3. A petição de IMPUGNAÇÃO deverá cumprir as seguintes formalidades, conforme o caso:

11.3.1. Deverá ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, enviada de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) do prazo limite para impugnar, conforme estabelecido por este edital;

11.3.2. Em se tratando de Pessoa Física, estar devidamente acompanhada de cópia documento de identificação de seu peticionário;

- 11.3.3. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a petição deverá estar acompanhada de cópia autenticada do documento de identificação de seu peticionário, juntamente com instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante, etc.) originais, publicação em órgão da imprensa oficial ou extraídos de sites oficiais e/ou governamentais ou cópia autenticada em cartório, que comprove a capacidade representativa do outorgante ou cópia do contrato social autenticada em cartório, em se tratando o peticionário de sócio, dirigente ou proprietário da empresa.
- 11.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.5. Acolhido o mérito da impugnação, as falhas apontadas serão corrigidas, designando-se nova data para o recebimento e abertura das propostas e documentação.
- 11.6. Toda e qualquer modificação neste edital exigirá divulgação no site da AGEVAP da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando justificada e, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12. DO RECURSO

- 12.1. Quando a decisão recorrível for proferida em sessão pública, a intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata e expressa, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de preclusão. Nas hipóteses em que a decisão de desclassificação ou inabilitação for proferida posteriormente e divulgada por meio oficial do

procedimento, fica dispensada a manifestação prévia da intenção de recorrer, iniciando-se o prazo para apresentação do recurso administrativo a partir da divulgação do resultado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única, de modo que o prazo de 03 (três) dias úteis para a efetiva apresentação das razões recursais iniciar-se-á somente na data de intimação ou de lavratura da ata final de habilitação ou inabilitação. Em caso de intimação da decisão exclusivamente via página eletrônica, os prazos seguirão a mesma lógica legal a contar de sua disponibilização.

12.3. A documentação referente à interposição de recursos, bem como apresentação de razões e de contrarrazões, deve ser encaminhada à Sede da AGEVAP por correios (com Aviso de Recebimento), sendo certo que a mesma somente será aceita se estiver em conformidade com o seguinte procedimento: Postagem da documentação nos correios dentro do prazo limite conforme estabelecido por este edital e, obrigatoriamente, envio de cópia da documentação via correio eletrônico constante no preâmbulo do edital, no formato PDF, acompanhada do comprovante de postagem nos correios, até às 17h30min (horário de Brasília) da data limite do prazo conforme estabelecido por este edital.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O Recorrente não terá direito à sustentação oral ou escrita complementar.

12.6. A falta de manifestação imediata do Participante, em sessão, de sua intenção de interpor recurso, importará a preclusão deste seu direito.

- 12.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 12.9. Os Recursos e Contrarrazões em relação ao presente Ato Convocatório ficam condicionados, obrigatoriamente, à apresentação formal de cópia do documento de identificação de seu peticionário, acompanhado de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida em cartório e com expressa outorga de poderes para referido ato, acompanhado ainda de cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato social, ata de eleição do outorgante etc.), que comprove a capacidade representativa do outorgante.
- 12.10. Caso o peticionário do Recurso ou Contrarrazões seja representante já devidamente credenciado do Participante no certame, nos termos deste Ato Convocatório, ficam dispensadas as exigências dos documentos referidos no item anterior, devendo a Petição estar devidamente assinada.
- 12.11. Não será admitida a interposição de recurso por meio de um mesmo representante ou procurador para mais de uma Recorrente.
- 12.12. As manifestações ou Recursos/Contrarrazões de cada pessoa jurídica em todos os procedimentos se darão através de somente 01 (um) representante.
- 12.13. Não será conhecida a peça recursal ou contrarrazão cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por representante que não esteja habilitado para responder pelo Participante.
- 12.14. Decorrido o prazo de apresentação dos Recursos e Contrarrazões, ou desde que julgados os Recursos porventura interpostos, o resultado do

julgamento será proferido pelo Agente de Contratação ou pelo Diretor-Presidente da AGEVAP, conforme o caso.

13. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada deverão seguir as orientações definidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, observando os padrões técnicos e normas pertinentes ao objeto.

13.2. Caberá ao Diretor-Presidente designar um empregado para acompanhar e atestar a execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

14. DO CONTRATO

14.1. A presente contratação será disciplinada através de contrato sendo a empresa(s) vencedora(s) convocada(s) para assinatura do Termo de Contrato, devendo comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. Fica vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo quando devidamente autorizada pela AGEVAP.

14.3. O reajuste dos valores contratados, nos termos previstos na minuta constante do ANEXO VIII, fica condicionado ao prévio requerimento do contratado para a sua concessão, sob pena de preclusão.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes desta seleção serão provenientes do **Contrato de Gestão: INEA Nº 069/2022 - Rubrica: 3.1.1.1. Elaborar estudos, projetos básicos e projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário Atividade: Acompanhar a elaboração de projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) e gerenciadora (PAAD 2026). Referência PAP: 2.1.2**

Estudos, planos, projetos ou obras para implantação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos. 3.1.1.1. Elaborar e atualizar estudos, projetos básicos e executivos de sistemas de esgotamento sanitário (SES). Atividade: Lançar e acompanhar a execução do Programa SANEAR Rural Piabanha 2025 (PAAD 2026). PAP Referência: 3.1.1.1 Elaborar e executar estudos, projetos básicos e projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário. 3.1.1.2. Elaborar e executar projetos e obras de esgotamento sanitário de sistemas isolados Atividade: Elaborar e executar projetos e obras de esgotamento sanitário de sistemas isolados. Referência PAP: 3.1.1.1. Elaborar e executar projetos de Sistema de Esgotamento Sanitário (SES). 3.1.1.2. Elaborar e executar projetos e obras de esgotamento sanitário de sistemas isolados. 3.1.1.1. Elaborar estudos, projetos básicos e projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário. Atividade: Discutir sobre estratégia para continuidade das ações em esgotamento sanitário urbano/rural (PAAD 2026). Referência PAP: 3.1.1.1. Elaborar estudos, projetos básicos e projetos executivos de sistema de esgotamento sanitário.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela contratante, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada e aprovada pela AGEVAP, juntamente com a comprovação de regularidade fiscal, no prazo estabelecido no Termo de Referência a contar do seu recebimento, observando-se a retenção dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

16.2. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida e apresentada pela contratada após a autorização expressa da AGEVAP.

- 16.3. Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número do contrato de gestão; número do ato convocatório; número do contrato; a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor dos serviços executados.
- 16.4. Na Nota Fiscal/Fatura deverão vir destacadas, também, o valor bruto e as retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS, ISS e outros) ou outra norma que vier a substituí-la.
- 16.5. Mesmo que a contratada não faça constar na Nota Fiscal/Fatura as retenções citadas acima, a AGEVAP fará as retenções previstas em tal legislação e as repassará, integralmente, para a Secretaria da Receita Federal através de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF e/ou ao município, relativamente ao ISSQN.
- 16.6. Caso a contratada esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de forma análoga àquela das previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 ou outra norma que vier a substituí-la.
- 16.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de entrega dos produtos e/ou serviços.
- 16.8. A AGEVAP reserva-se o direito de se recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, e entrega dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, bem como contrariar algum dispositivo deste Edital e seus anexos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à AGEVAP, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

17.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao

enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

17.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa moratória de até 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga
- b) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- d) Impedimento de contratar com a AGEVAP pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos casos dos subitens 17.1.2 a 17.1.7 deste Edital;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a AGEVAP, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 17.1.8 a 17.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 17.2.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.2.4. os danos que dela provierem para a AGEVAP;
 - 17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela AGEVAP à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à AGEVAP.
- 17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os participantes ao se inscreverem no presente Edital, se declaram conhecedores da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autorizam a AGEVAP a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 18.2. Os dados pessoais dos Participantes poderão ser compartilhados com membros da comissão licitante, bem como com terceiros prestadores de serviços envolvidos no processo licitatório.
- 18.3. O tratamento a ser realizado se dará somente com os dados pessoais estritamente necessários para o cadastramento, realização, confirmação e divulgação das propostas dos licitantes.
- 18.4. A AGEVAP poderá manter e tratar os dados pessoais durante todo o período em que forem necessários ao atingimento das finalidades acima destacadas.
- 18.5. Os Participantes, enquadrados na qualidade de titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD.
- 18.6. Os licitantes poderão revogar a anuência aqui manifestada ou solicitar que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, ficando cientes que isto poderá impedir a continuidade da relação contratual ou editalícia.
- 18.7. Os licitantes poderão obter informações adicionais sobre o tratamento de seus dados pessoais ou, ainda, exercer os seus direitos, entrando em contato com o Encarregado de Dados Pessoais via e-mail encarregado.lgpd@agevap.org.br.
- 18.8. Os dados anonimizados poderão continuar a ser tratados pela AGEVAP.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 19.1. O Diretor-Presidente da AGEVAP poderá revogar este Ato Convocatório por razões de interesse e conveniência, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato fundamentado.
- 19.2. Os Participantes não terão direito à indenização em razão da anulação deste Ato Convocatório, ressalvado, no caso de boa-fé, o direito de a contratada ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 19.3. No caso de revogação e anulação deste Ato Convocatório é assegurado o contraditório.
- 19.4. A data de recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, e “PROPOSTA DE PREÇOS”, poderá ser alterada por conveniência da AGEVAP, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos decorrentes. Havendo possibilidade de as licitantes declinarem dos prazos recursais e havendo disponibilidade da AGEVAP, eventualmente as sessões poderão contemplar mais de uma fase da licitação.
- 19.5. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste Ato Convocatório na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, desde que comprovada a comunicação, do Agente de Contratação, aos interessados.
- 19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da AGEVAP.
- 19.7. A homologação do resultado deste Ato Convocatório não implicará em direito à contratação.

19.8. O Foro competente para dirimir questões, relativas ao presente Edital, será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.9. O inteiro teor deste Edital, assim como quaisquer esclarecimentos sobre esse poderão ser obtidos no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h, na sede da AGEVAP.

19.10. Nos casos omissos no presente edital aplica-se o disposto na Resolução INEA nº 160/2018 ou a que vierem substituí-las e subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo estes serem resolvidos pelo Diretor-Presidente.

19.11. A guarda, a disponibilização e o descarte de envelopes de licitação não abertos observarão os procedimentos descritos na NORMA INTERNA Nº 4972.2026/AGEVAP.

20. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR DE IDADE

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E
DE CONFLITOS DE INTERESSES

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ANEXO VII - MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX – PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

ANEXO X – PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

Resende/RJ, na data da assinatura.

(Assinado eletronicamente)

Viviana Morgado da Silva

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa especializada em mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

Referência: Nota Técnica nº 099/2025/CG069.2022; PAAD 2026; Resoluções CBH-MPS nº 134/2025, CBH-PIABANHA nº 89/2025, CBH-R2R nº 076/2021, nº 079/2022 e nº 091/2024, CBH-BPSI nº 70/2025.

Finalidade: Agenda 3 – Saneamento Urbano e Rural, vinculada às ações de esgotamento sanitário rural previstas nos PAADs dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, com a finalidade de estruturar e acompanhar o Programa SANEAR Rural lter comitês incluindo a fase de diagnóstico dos locais e subsidiando as futuras contratações das intervenções por Comitê ou por lotes regionais.

Critério de julgamento: Técnica e preço, com 70% para a proposta técnica e 30% para a proposta de preço.

Resende, na data da última assinatura.

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, administrativas, documentais e contratuais necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

A Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e define o esgotamento sanitário como o conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários. Considerando que a geração e o lançamento inadequado de efluentes sanitários afetam diretamente a qualidade dos recursos hídricos, o Programa SANEAR Rural busca apoiar soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário em áreas rurais priorizadas pelos Comitês.

Diante da hierarquização realizada no âmbito dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para diagnóstico dos locais, mobilização social, gerenciamento técnico-administrativo, fiscalização e acompanhamento das ações iniciais do Programa. A contratação será única e Inter comitês, garantindo metodologia uniforme e integração dos dados; já as futuras contratações das intervenções físicas poderão ser estruturadas por Comitê ou por lotes regionais, conforme diagnóstico, disponibilidade orçamentária, logística e deliberação dos colegiados.



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	2
1. COMITÊS MÉDIO PARAÍBA DO SUL, PIABANHA, RIO DOIS RIOS E BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA.....	5
2. AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL.....	7
4. JUSTIFICATIVA	13
5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO.....	13
5.1. Mobilização E Engajamento Dos Atores	14
5.2. Diagnóstico Técnico-Territorial Dos Locais	15
5.3. Fiscalização, Controle De Qualidade E Medição Das Intervenções	16
5.4. Equipe técnica.....	16
5.5. Recomendações ou Responsabilidades.....	18
6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	20
6.1. Plano De Trabalho Detalhado	21
6.2. Diagnóstico Técnico-Territorial E Plano De Priorização Operacional	22
6.3. Rotina Técnica De Gerenciamento, Mobilização E Acompanhamento	24
6.4. Relatório Final Das Atividades Da Gerenciadora	25
6.5. Apresentação Dos Produtos	27
7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	28
7.1. São Obrigações Da CONTRATADA:	28
8. CRONOGRAMA	35
9. EQUIPE TÉCNICA	36



9.1. 01 (Um) Engenheiro Sênior	36
9.2. 02 (Dois) Engenheiros Pleno.....	37
9.3. 03 (Três) Técnicos De Campo	37
9.4. 01 (Um) Assistente Social Pleno.....	37
9.5. 02 (Dois) Pedagogos Junior Ou Profissionais De Mobilização Social	38
9.6. 03 (Três) Auxiliares De Mobilização	38
9.7. 01 (Um) Auxiliare Administrativo.....	38
9.8 Relação De Documentos Comprobatórios De Experiência	39
10. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA	40
11. PAGAMENTOS DOS PRODUTOS	41
12. ACOMPANHAMENTO	43
ANEXO I – CRONOGRAMA	45
ANEXO III – ORÇAMENTO CONSOLIDADO	47
ANEXO A - PROPOSTA TÉCNICA	48
A.2. Critérios de pontuação técnica	50
A.2.1. Experiência da empresa proponente (Grupo A) - até 15 pontos 51	
A.2.2. Experiência da equipe técnica (Grupo B) - até 25 pontos	53
A.2.3. Metodologia e conhecimento do problema (Grupo C) - até 20 pontos 54	
A.2.4 Plano de trabalho e produtos (Grupo D) - até 10 pontos	55
A.3. Nota técnica mínima.....	57
1. Documentos Válidos Para Comprovação De Experiência.....	58
A.4. Organização da apresentação da proposta técnica.....	59

1. COMITÊS MÉDIO PARAÍBA DO SUL, PIABANHA, RIO DOIS RIOS E BAIXO PARAÍBA DO SUL E ITABAPOANA

Os Comitês envolvidos integram o sistema de gestão de recursos hídricos do Estado do Rio de Janeiro e, no âmbito do Contrato de Gestão INEA nº 069/2022, deliberaram e vêm estruturando ações voltadas ao saneamento rural, com foco em microbacias prioritárias e soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário. Para fins deste Termo de Referência, o Programa SANEAR Rural abrangerá as Regiões Hidrográficas do Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, conforme áreas hierarquizadas na Nota Técnica nº XXXX e nas resoluções aplicáveis (Quadro 1).

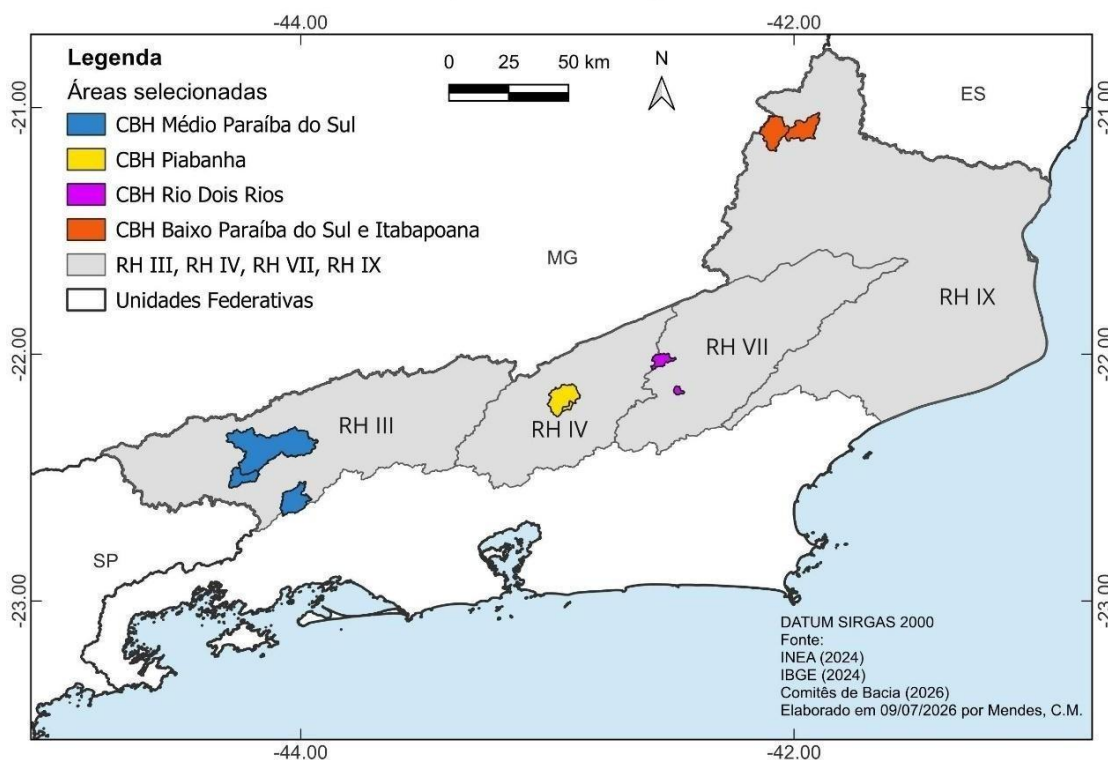
Quadro 1. Relação dos Comitês e suas respectivas referências técnicas principais e área/estratégias iniciais.

Comitê	Referência técnica principal	Área/estratégia inicial
MPS	Resolução CBH-MPS nº 134/2025	Microbacia Rio Turvo e Rio das Pedras; subtrechos priorizados; Ribeirão Cachimbal.
PIA	Resolução CBH-PIABANHA nº 89/2025	Microbacia Região do Alto e Médio Rio Preto, com foco inicial em São José do Vale do Rio Preto.
R2R	Resoluções CBH-R2R nº 076/2021, nº 079/2022 e nº 091/2024	UHPs selecionadas, com destaque para Cachoeira Alta II e Banquete IV.
BPSI	Resolução CBH-BPSI nº 70/2025	Sub-bacia do Muriaé, com microbacias prioritárias em Itaperuna e Natividade.



Figura 1. Mapa.

Áreas selecionadas para o Programa SANEAR Rural



São atribuições do Comitês de Bacia Hidrográficas:

- Estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- Propor o enquadramento dos corpos hídricos, conforme o disposto no art. 17 da Lei Estadual nº 3.239/99;
- Arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados ao uso da água;
- Encaminhar ao CERHI-RJ as propostas de acumulações, derivações,

captações e lançamentos considerados insignificantes para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos;

- Opinar sobre assuntos relacionados aos recursos hídricos da Bacia que lhe forem submetidos e propor as medidas para o aprimoramento da gestão destes recursos aos órgãos competentes;
- Apoiar e promover estudos, iniciativas e programas destinados à gestão de recursos hídricos.

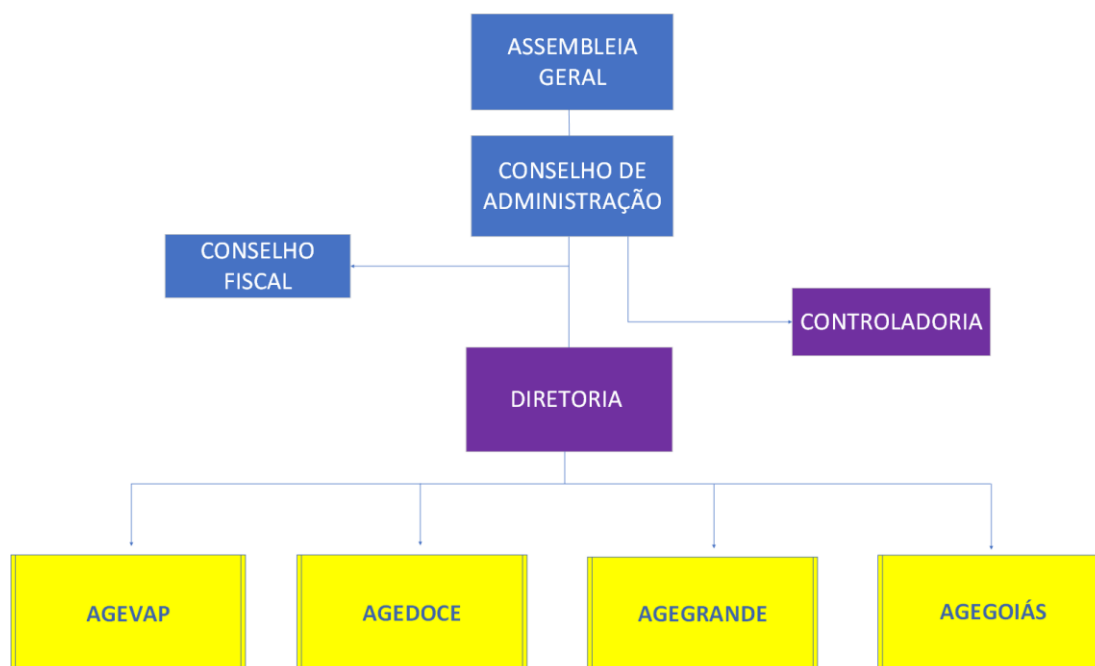
2. AGEVAP - ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, criada em 20 de junho de 2002, tem personalidade jurídica de uma associação de direito privado, com fins não econômicos. Foi constituída, inicialmente, para o exercício das funções de Secretaria Executiva, sendo que atualmente exerce as funções definidas no Art. 44 da Lei Federal nº 9.433/97, Art. 59, da Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 3.239/99 e Art. 38 da Lei Estadual de Minas Gerais nº 13.199/99, que trata das competências das chamadas Agências de Água, ou Agências de Bacia.

A Associação é formada por uma Assembleia Geral, um Conselho de Administração, um Conselho Fiscal e uma Diretoria, incluindo uma Controladoria. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral. Essa estrutura responsável pela macro gestão da Matriz e das Filiais. A Associação. Figura 2 apresenta o organograma simplificado da Associação.



Figura 2. Organograma.



A Matriz da AGEVAP está localizada em Resende/RJ. Ela possui 10 (dez) Unidades Descentralizadas (UDs) localizadas nos municípios de Volta Redonda, Petrópolis, Nova Friburgo, Campos dos Goytacazes, Seropédica, Rio de Janeiro, Angra dos Reis (localizadas no estado do Rio de Janeiro), Juiz de Fora, Guarani (localizadas em Minas Gerais) e São José dos Campos (localizada em São Paulo).

A Associação possui ainda 03 (três) filiais localizadas em Governador Valadares/MG (AGEDOCE), Poços de Caldas/MG (AGEGRANDE) e Goiânia/GO (AGEGOIÁS).

Atualmente, a Associação possui 10 (dez) Contratos de Gestão assinados com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM), atendendo a 25 (vinte e cinco) Comitês de Bacias Hidrográficas.

Além desses 10 (dez) Contratos de Gestão celebrados com Órgãos

Gestores Federais e Estaduais, em 19 de setembro de 2025, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2025 com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Goiás (SEMAD-GO), para atuação como Gestora Operacional e Financeira dos Fundos de Compensação Ambiental (FCA), do Fundo de Conversão de Multas (FCM) e do Fundo de Recursos Hídricos (FRH) do Estado de Goiás. A partir desse Acordo, a Associação passa a assumir a gestão de 6 (seis) Comitês Goianos, ampliando sua atuação para o atendimento a um total de 31 Comitês.

No pertinentes. Quadro 2, a seguir, apresentamos os respectivos Instrumentos celebrados, Comitês atendidos, Resoluções de delegação e outras informações pertinentes. Quadro 2. Instrumentos Celebrados.

Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão ANA 036/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CEIVAP	Resolução nº 245/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/06/2036
Contrato de Gestão INEA 067/2022	28/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Baía de Guanabara	Resolução nº 285/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2027
Contrato de Gestão INEA 068/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Guandu; Baía da Ilha Grande	Resolução nº 294/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030
Contrato de Gestão INEA 069/2022	29/12/2022	Instituto Estadual do Ambiente - INEA	Médio Paraíba do Sul; Rio Dois Rios; Piabanha; Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana	Resolução nº 295/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro	31/12/2030

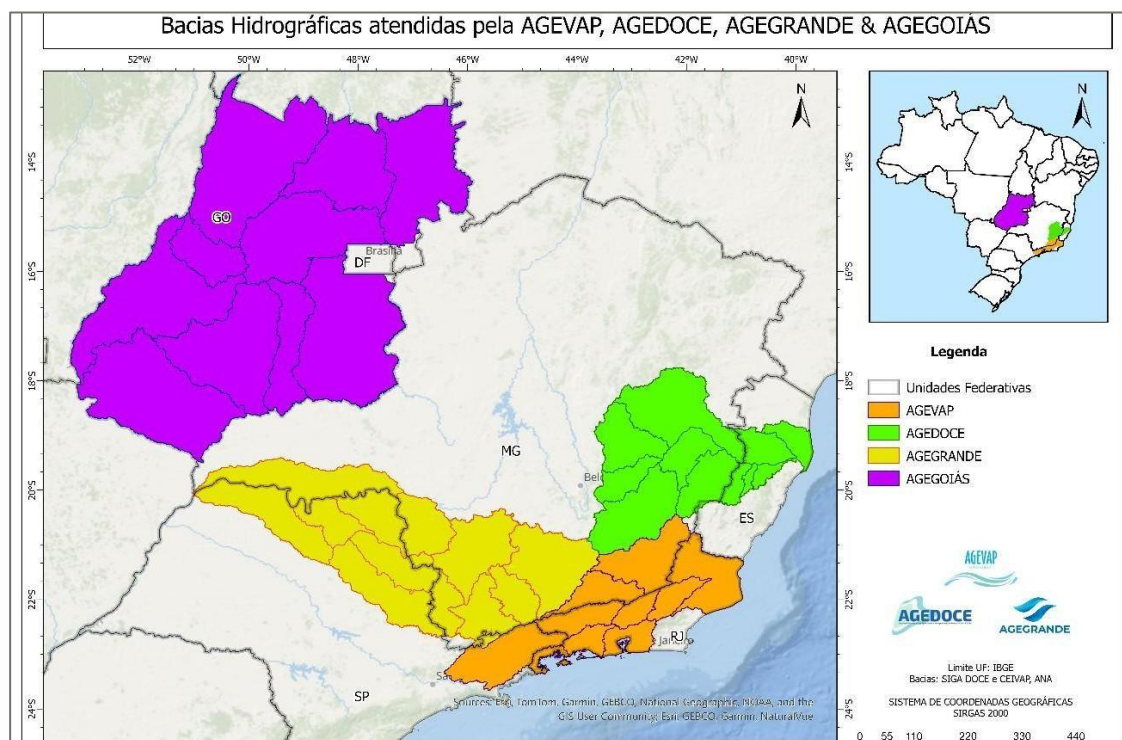
Instrumentos Celebrados	Data da assinatura	Órgão Gestor	CBHs atendidos	Resolução Conselhos	Prazo de Delegação
Contrato de Gestão IGAM PS1 007/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Preto e Paraibuna	Deliberação nº 612/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Contrato de Gestão IGAM PS2 008/2024	14/11/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Pomba e Muriaé	Deliberação nº 613/2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	30/06/2026
Contrato de Gestão ANA 035/2025	29/12/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	CBH-Doce	Resolução nº 244/2025 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2035
Contrato de Gestão IGAM DO1 a DO6 002/2025	29/12/2025	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí, Caratinga e Manhuaçu	Deliberação nº 652/2025 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	31/12/2035
Contrato de Gestão ANA 008/2025	17/06/2025	Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA	Rio Grande	Resolução nº 240/2024 – Conselho Nacional de Recursos Hídricos	31/12/2030



Contrato de Gestão IGAM GD1/GD2 a GD8 005/2024	11/09/2024	Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM	CBHs Nascentes do Rio Grande, Entorno do Reservatório de Furnas, Rio Verde, Sapucaí, Rios Mogi-Guaçu e Pardo, Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande, Afluentes do Baixo Rio Grande.	Deliberação CERH-MG nº 580/ 2024 – Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais	04/04/2034
Acordo de Cooperação Técnica SEMAD-GO 03/2025	19/09/2025	Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD	Afluentes goianos do Rio Araguaia; Afluentes goianos integrados dos Rios Tocantins e São Francisco; Afluentes goianos do Baixo Parnaíba; Rios Turvo e dos Bois; Rio Meia Ponte; Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos	-	19/09/2027



Figura 3. Território abrangido pela Associação.



Ao todo, a Associação atualmente atende a uma área de 644 mil (seiscentos e quarenta e quatro mil) quilômetros quadrados, que correspondem a 1.222 (mil, duzentos e vinte e dois) municípios, aproximadamente 22% do total no território brasileiro.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização, inspeção, medição, controle de qualidade e acompanhamento das ações do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, incluindo a fase inicial de diagnóstico dos locais e apoio à estruturação das futuras intervenções de saneamento rural.

4. JUSTIFICATIVA

A Nota Técnica nº 99/2026/CG069.2022 apresenta a metodologia e os resultados da quantificação e hierarquização de domicílios localizados em microbacias selecionadas nas Regiões Hidrográficas do MPS, PIA, R2R e BPSI, com o objetivo de subsidiar o Programa SANEAR Rural. As áreas priorizadas demandam confirmação de campo, validação de elegibilidade, mobilização dos municípios e proprietários, organização de banco de dados georreferenciado e definição de estratégia operacional para implantação futura das soluções individuais de esgotamento sanitário.

A contratação da gerenciadora é necessária porque a AGEVAP não dispõe, no presente momento, de equipe suficiente para executar simultaneamente diagnóstico, mobilização, gerenciamento e acompanhamento em quatro Comitês e múltiplas microbacias. A contratação única inter comitês assegura padronização metodológica, controle integrado, economia de escala e uniformidade das informações que subsidiarão as futuras contratações das intervenções por Comitê ou por lotes regionais.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO

A atuação da gerenciadora estará focada nas áreas hierarquizadas pelos Comitês e em seus domicílios rurais potencialmente elegíveis. A contratada deverá executar todas as atividades de forma coordenada com a AGEVAP, respeitando o Plano de Trabalho, os prazos pactuados, as deliberações dos Comitês, os instrumentos de planejamento e as informações geoespaciais constantes da Nota Técnica.

Comitê/RH	Quantidade de referência	Observação para diagnóstico
Médio Paraíba do Sul - MPS	Até 144 domicílios	Microbacia Rio Turvo e Rio das Pedras; subtrechos Ribeirão Bonsucesso, Ribeirão Claro e Alto Rio Turvo; inclusão de Ribeirão Cachimbal conforme decisão da Diretoria do Comitê.



Piabanha - PIA	Até 311 domicílios	Microbacia Região do Alto e Médio Rio Preto, com priorização inicial no município de São José do Vale do Rio Preto, localidade Morro Grande.
Rio Dois Rios - R2R	Até 258 domicílios	UHP nº 012 - Cachoeira Alta II, Duas Barras; UHP nº 004 - Banquete IV, Bom Jardim; total-base de 228 domicílios e margem adicional até 258.
Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana - BPSI	Até 240 domicílios	Sub-bacia do Muriaé, com priorização técnica das microbacias nº 05, em Itaperuna, e nº 04, em Natividade, a ser refinada no diagnóstico.

São macro atividades da gerenciadora:

- Mobilizar e manter engajados os atores do Programa com atuação local em cada Comitê, município, microbacia e comunidade rural;
- Realizar diagnóstico técnico-territorial dos locais, com validação dos domicílios elegíveis, georreferenciamento, registro fotográfico, avaliação de acesso, levantamento de restrições e consolidação de banco de dados;
- Apoiar a estruturação das futuras contratações das intervenções físicas por Comitê ou lotes regionais;
- Acompanhar, fiscalizar e controlar a qualidade das intervenções quando iniciadas, validando medições, registros e boletins;
- Emitir relatórios técnicos, pareceres, mapas, planilhas e recomendações para tomada de decisão pela AGEVAP e Comitês.

5.1. Mobilização E Engajamento Dos Atores

A mobilização social é atividade basilar para a efetividade do SANEAR Rural. A equipe deverá atuar junto aos Comitês, municípios, proprietários e possuidores rurais, órgãos gestores, instituições locais e demais parceiros. Deverá informar objetivos do programa, identificar moradores sem solução adequada de esgotamento sanitário, verificar interesse e elegibilidade, colher informações cadastrais, apoiar a formalização de anuências e organizar registros que subsidiem a futura execução das intervenções.



São atores(as) do Programa:

- Comitês de Bacia envolvidos como financiadores e deliberadores do Programa;
- AGEVAP como contratante, gestora e articuladora institucional;
- Municípios abrangidos pelas microbacias hierarquizadas;
- Proprietários, possuidores e moradores das unidades rurais potencialmente beneficiárias;
- Futuras executoras de obras ou serviços de saneamento rural;
- Parceiros técnicos, órgãos gestores, instituições de ensino, extensão rural, assistência técnica, comunicação e fomento.

5.2. Diagnóstico Técnico-Territorial Dos Locais

A contratada deverá executar fase específica de diagnóstico dos locais, anterior à contratação ou execução das intervenções físicas. Essa fase deverá confirmar a localização e a elegibilidade dos domicílios, avaliar condições de acesso, disponibilidade de área, restrições ambientais aparentes, existência de soluções prévias, possibilidade técnica de implantação, adesão dos moradores e compatibilidade com a hierarquização aprovada.

São atividades relacionadas ao diagnóstico:

- Consolidar base georreferenciada com dados CNEFE/IBGE, mapas, polígonos, microbacias, subtrechos ou UHPs;
- Realizar vistorias de campo e registros fotográficos georreferenciados;
- Validar domicílios classificados como unidade domiciliar rural do tipo casa, observadas as peculiaridades locais;
- Indicar unidades aptas, pendentes, inelegíveis ou substituíveis;
- Propor estratégia de priorização operacional, respeitando a ordem técnica e as deliberações dos Comitês;
- Emitir relatório diagnóstico por Comitê, município e microbacia,



com planilhas editáveis, mapas e banco de dados.

5.3. Fiscalização, Controle De Qualidade E Medição Das Intervenções

Quando as intervenções físicas forem contratadas e iniciadas dentro da vigência contratual ou em etapa correlata formalmente definida, caberá à gerenciadora acompanhar, fiscalizar, medir e controlar a qualidade dos serviços executados pelas futuras executoras. A atividade compreenderá análise documental, validação de boletins de medição, inspeção de campo, emissão de pareceres técnicos, controle de não conformidades e recomendação de pagamento ou glosa, conforme o caso.

5.4. Equipe técnica

Para a adequada execução dos serviços de gerenciamento, fiscalização, mobilização social, diagnóstico técnico-territorial e acompanhamento das ações do Programa SANEAR Rural inter comitês, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, com formação, experiência e

capacidade operacional compatíveis com a complexidade, abrangência territorial e natureza do objeto contratado.

A equipe técnica deverá atuar de forma integrada, sob coordenação de profissional responsável técnico, garantindo a organização das atividades de campo, a interlocução com a AGEVAP, Comitês de Bacia, municípios, proprietários/beneficiários rurais, empresas executoras futuras e demais atores envolvidos no Programa.

Considerando que esta contratação possui caráter inter comitês, abrangendo os Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, a contratada deverá estruturar sua equipe de modo a assegurar capacidade de atuação simultânea ou



escalonada nas diferentes Regiões Hidrográficas, conforme Plano de Trabalho aprovado pela AGEVAP.

A composição da equipe deverá contemplar, no mínimo, profissionais com atribuições voltadas à coordenação técnica, gerenciamento de contratos, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de saneamento rural, mobilização social, apoio técnico de campo, organização documental, produção de relatórios, análise de dados georreferenciados e consolidação das informações necessárias ao planejamento das futuras intervenções.

A equipe deverá participar da fase inicial de diagnóstico dos locais, realizando o reconhecimento das áreas indicadas na Nota Técnica e nas resoluções dos Comitês, a validação preliminar dos domicílios e propriedades elegíveis, o levantamento das condições de acesso, a identificação de restrições técnicas, ambientais, sociais e logísticas, bem como o apoio à definição das estratégias de execução das futuras intervenções.

Também caberá à equipe técnica apoiar a estruturação das informações que subsidiarão as futuras contratações das intervenções de saneamento rural, as quais poderão ser realizadas por Comitê ou por lotes regionais,

conforme os resultados do diagnóstico, a disponibilidade orçamentária, a logística de execução, a hierarquização aprovada e as deliberações dos respectivos Comitês.

A contratada deverá garantir que todos os profissionais alocados possuam experiência compatível com suas funções, mantendo registro das atividades executadas, relatórios técnicos, registros fotográficos georreferenciados, atas de reunião, listas de presença, bancos de dados editáveis, mapas, planilhas e demais documentos necessários à rastreabilidade das ações desenvolvidas.



A substituição de qualquer profissional da equipe técnica deverá ser previamente comunicada e justificada à AGEVAP, sendo admitida somente mediante apresentação de profissional com qualificação igual ou superior àquela originalmente indicada, sem prejuízo à continuidade dos serviços, aos prazos contratados e à qualidade dos produtos a serem entregues.

5.5. Recomendações ou Responsabilidades

A elaboração dos trabalhos deverá obedecer às seguintes recomendações:

- a) A contratada deverá executar os serviços observando as diretrizes técnicas, administrativas e institucionais estabelecidas pela AGEVAP, pelas deliberações dos Comitês de Bacia envolvidos e pelos documentos de planejamento que subsidiam o Programa SANEAR Rural inter comitês.
- b) Recomenda-se que todas as atividades sejam conduzidas de forma integrada, planejada e rastreável, com registro formal das ações executadas, reuniões realizadas, vistorias de campo, contatos com municípios, mobilizações sociais, diagnósticos locais, levantamentos técnicos, registros fotográficos georreferenciados, planilhas, mapas e demais documentos produzidos no âmbito da contratação.
- c) Caberá à contratada apoiar a AGEVAP na organização das informações necessárias à implantação do Programa, especialmente na fase de diagnóstico dos locais, validando em campo as condições das áreas indicadas, a elegibilidade preliminar dos domicílios, as condições de acesso, as restrições ambientais, sociais, fundiárias e logísticas, bem como a aderência das localidades às diretrizes definidas na Nota Técnica e nas resoluções dos respectivos Comitês.
- d) A contratada deverá manter interlocução permanente com a AGEVAP, com os Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois



Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, com os municípios envolvidos, lideranças locais, proprietários/beneficiários rurais e demais atores institucionais necessários ao bom andamento do Programa.

- e) Será responsabilidade da contratada comunicar tempestivamente à AGEVAP qualquer fato que possa comprometer o cronograma, a qualidade dos produtos, a adesão dos beneficiários, a viabilidade técnica das áreas diagnosticadas ou a futura execução das intervenções de saneamento rural.
- f) As informações levantadas deverão ser consolidadas em banco de dados editável e georreferenciado, de forma a subsidiar a tomada de decisão da AGEVAP e dos Comitês quanto à modelagem das futuras contratações das intervenções, que poderão ocorrer por Comitê ou por lotes regionais, conforme os resultados do diagnóstico, a disponibilidade orçamentária, a logística de execução, a hierarquização aprovada e as deliberações colegiadas aplicáveis.
- g) A contratada deverá observar que sua atuação não substitui as competências institucionais da AGEVAP, dos Comitês de Bacia ou dos municípios, cabendo-lhe prestar apoio técnico, operacional, administrativo e de campo para o adequado planejamento, acompanhamento e estruturação das ações do Programa SANEAR Rural inter comitês.
- h) Todos os produtos e documentos elaborados deverão ser apresentados em formato editável, acompanhados das respectivas memórias, bases de dados, registros e evidências que permitam sua conferência, validação e utilização nas etapas subsequentes do Programa.
- i) Diretrizes e parâmetros adicionais a este Termo de Referência, que



sejam requeridos para o desenvolvimento satisfatório dos projetos, serão fixados na reunião inicial para os trabalhos e complementados, se necessário, ao longo da elaboração dos mesmos, após a assinatura do contrato, envolvendo a equipe de fiscalização da contratante e a equipe da contratada;

- j) Também deverão ser buscadas soluções de execução da obra e operação do sistema com a utilização de tecnologias adequadas à realidade local e a custos compatíveis com a capacidade de pagamento dos municípios, sem comprometer a eficiência do tratamento;
- k) Deverão ser consultadas todas as legislações, diretrizes, estudos, projetos e planos diretores, em nível municipal, estadual ou federal, que tenham ou possam ter influência sobre os trabalhos a serem desenvolvidos;
- l) Caso existam obras em andamento, paralisadas ou fora de operação, relacionadas ao estudo a ser desenvolvido, deverá ser analisada a pertinência de sua inclusão na definição do sistema.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

As atividades desenvolvidas pela instituição contratada deverão apresentar conformidade com as macros atividades descritas neste Termo de Referência. A comprovação de execução ocorrerá por produtos, acompanhados de banco de dados editável, planilhas, fotografias, mapas, arquivos geoespaciais, minutas, apresentações e demais documentos produzidos.

Produto	Entrega
Produto 1 - Plano de Trabalho	1.1 - Plano de Trabalho detalhado, metodologia e cronograma

Produto 2 - Diagnóstico Técnico-Territorial	2.1 - Diagnóstico MPS; 2.2 - Diagnóstico PIA; 2.3 - Diagnóstico R2R; 2.4 - Diagnóstico BPSI
Produto 3 - Rotina Técnica de Gerenciamento Inter Comitês	Entregas mensais de mobilização, gestão, acompanhamento, apoio à contratação e fiscalização quando aplicável
Produto 4 - Relatório Final	4.1 - Relatório final das atividades, banco de dados consolidado e recomendações para futuras intervenções

6.1. Plano De Trabalho Detalhado

O Produto 1 – Plano de Trabalho Detalhado deverá ser apresentado pela instituição contratada como primeira entrega formal da contratação, constituindo o instrumento de planejamento, organização, controle e pactuação metodológica de todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa SANEAR Rural inter comitês.

O Plano de Trabalho deverá detalhar, no mínimo, os procedimentos técnicos e operacionais a serem adotados, a metodologia de execução dos serviços, a estrutura organizacional da equipe, a definição de responsabilidades, o cronograma físico de atividades, o padrão de apresentação dos produtos, os modelos de relatórios, fichas de campo, formulários de diagnóstico, checklists, registros fotográficos, mapas, planilhas, banco de dados e demais instrumentos de acompanhamento.

A contratada deverá apresentar, ainda, a estratégia de mobilização social e institucional a ser utilizada junto aos Comitês de Bacia, municípios, lideranças locais, proprietários/beneficiários rurais e demais atores envolvidos, contemplando a forma de abordagem, os instrumentos de registro de adesão, os fluxos de comunicação, os procedimentos para realização de reuniões e visitas de campo e os mecanismos de tratamento de pendências.

O Plano de Trabalho deverá conter metodologia específica para a fase

de diagnóstico técnico-territorial dos locais, incluindo critérios de validação dos domicílios previamente indicados, procedimentos de georreferenciamento, registro fotográfico, análise de acessibilidade, identificação de restrições técnicas, ambientais, fundiárias, sociais e logísticas, bem como diretrizes para confirmação, ajuste ou revisão justificada dos quantitativos preliminares.

Deverá, também, apresentar fluxo de comunicação e validação com a AGEVAP e com os Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, estabelecendo periodicidade de reuniões, forma de encaminhamento de produtos, prazos de análise, pontos focais, matriz de responsabilidades e mecanismos de controle e rastreabilidade das informações.

O Produto 1 deverá ser entregue em formato editável e conter, além do relatório principal, todos os modelos de instrumentos que serão utilizados ao longo da execução contratual, de modo a permitir a prévia validação pela AGEVAP antes do início das atividades de campo.

6.2. Diagnóstico Técnico-Territorial E Plano De Priorização Operacional

O Produto 2 – Diagnóstico Técnico-Territorial e Plano de Priorização Operacional consistirá no conjunto de relatórios técnicos elaborados por Comitê, contemplando a caracterização, validação e consolidação das informações das áreas indicadas para atendimento pelo Programa SANEAR Rural inter comitês.

Este produto deverá abranger o reconhecimento técnico das microbacias, sub-bacias, UHPs ou localidades previamente hierarquizadas, conforme Nota Técnica e resoluções dos Comitês. A contratada deverá realizar a validação de campo dos domicílios ou propriedades rurais potencialmente elegíveis, observando sua localização, condição de ocupação, existência ou não de solução de



esgotamento sanitário, possibilidade de implantação de sistema individual, situação de acesso, disponibilidade de área, condições ambientais e demais fatores que possam interferir na futura execução das intervenções.

O diagnóstico deverá conter banco de dados georreferenciado e editável, com identificação dos domicílios vistoriados, coordenadas geográficas, município, Comitê, microbacia/sub-bacia/UHP, situação de elegibilidade, registro fotográfico, observações de campo, pendências identificadas, grau de prioridade e indicação preliminar da solução ou encaminhamento técnico aplicável, quando possível.

Deverão ser avaliadas as condições de acesso às localidades, a logística de deslocamento, a concentração ou dispersão dos domicílios, a existência de restrições ambientais, fundiárias, sociais ou operacionais, a necessidade de articulação com os municípios e a aderência das áreas diagnosticadas à hierarquização previamente aprovada pelos respectivos Comitês.

A contratada deverá apresentar análise crítica dos quantitativos inicialmente previstos, indicando a confirmação, eventual ajuste ou revisão justificada dos números de domicílios passíveis de atendimento, sempre com base em evidências técnicas e registros de campo.

O Produto 2 deverá culminar na apresentação de um Plano de Priorização Operacional, indicando a ordem recomendada de atendimento das localidades, os critérios utilizados, os riscos identificados, as condicionantes para execução, as estratégias de mobilização necessárias e os subsídios para a futura contratação das intervenções de saneamento rural, que poderá ocorrer por Comitê ou por lotes regionais.



6.3. Rotina Técnica De Gerenciamento, Mobilização E Acompanhamento

O Produto 3 – Rotina Técnica de Gerenciamento, Mobilização e Acompanhamento inter comitês será composto por entregas periódicas, mensais, destinadas a registrar, comprovar e consolidar as atividades desenvolvidas pela contratada ao longo da execução contratual.

Cada entrega deverá conter o relato técnico das atividades realizadas no período, incluindo reuniões com a AGEVAP, Comitês e municípios, ações de mobilização social, contatos com lideranças locais e proprietários/beneficiários rurais, atualização do banco de dados, tratamento de pendências, consolidação de informações de campo, elaboração de mapas, organização de documentos e demais atividades necessárias à estruturação do Programa.

A contratada deverá manter atualizada a matriz de acompanhamento por Comitê, contendo, no mínimo, a situação das áreas diagnosticadas, quantidade de domicílios validados, pendências de documentação ou acesso, status de mobilização, necessidade de ajustes na priorização, recomendações técnicas, riscos identificados e providências sugeridas à AGEVAP.

No âmbito deste produto, a contratada deverá apoiar a AGEVAP na modelagem das futuras contratações das intervenções de saneamento rural, fornecendo subsídios técnicos para definição da melhor estratégia de contratação por Comitê ou por lotes regionais, considerando a distribuição territorial das áreas, o quantitativo de unidades, a logística de execução, a disponibilidade orçamentária, a aderência à hierarquização aprovada e as deliberações dos respectivos Comitês.

Quando houver instrumentos de cooperação, termos de aceite, autorizações, anuências municipais ou documentos correlatos necessários à futura execução das intervenções, a contratada deverá acompanhar sua organização, atualização e controle, sem prejuízo



das competências institucionais da AGEVAP e dos municípios.

Caso, durante a vigência contratual, sejam iniciadas intervenções físicas de saneamento rural, o Produto 3 deverá incorporar também as atividades de fiscalização, acompanhamento técnico, medição, controle de qualidade, validação de boletins, registro de não conformidades, emissão de pareceres técnicos e acompanhamento das ações corretivas, observando os instrumentos contratuais próprios da execução das obras ou serviços.

Cada entrega do Produto 3 deverá ser acompanhada dos respectivos anexos comprobatórios, incluindo atas, listas de presença, registros fotográficos georreferenciados, mapas, planilhas, banco de dados atualizado, relatórios de visita, comunicações relevantes e demais documentos necessários à rastreabilidade das atividades executadas.

6.4. Relatório Final Das Atividades Da Gerenciadora

O Produto 4 – Relatório Final das Atividades da Gerenciadora deverá consolidar, de forma analítica e conclusiva, todas as atividades desempenhadas pela contratada ao longo da vigência contratual, apresentando a síntese técnica, operacional, institucional e documental da atuação no âmbito do Programa SANEAR Rural inter comitês.

O relatório deverá conter a descrição das atividades executadas, os métodos aplicados, os Comitês e municípios envolvidos, as áreas diagnosticadas, os domicílios ou propriedades avaliadas, os quantitativos confirmados, ajustados ou descartados, as pendências identificadas, as ações de mobilização realizadas, os resultados obtidos e os principais desafios técnicos, sociais, ambientais, fundiários, logísticos e administrativos observados.

Deverá ser apresentada avaliação global do Programa, contemplando a

efetividade da metodologia adotada, o grau de aderência das áreas à hierarquização aprovada, a situação consolidada dos domicílios, a qualidade das informações levantadas, os riscos remanescentes, as oportunidades de aprimoramento e as lições aprendidas durante a execução dos serviços.

O Produto 4 deverá conter inventário completo do banco de dados produzido, incluindo planilhas editáveis, bases georreferenciadas, mapas, registros fotográficos, atas, listas de presença, fichas de campo, relatórios parciais, matrizes de acompanhamento, documentos de mobilização, instrumentos de cooperação acompanhados e demais arquivos gerados no decorrer da contratação.

A contratada deverá apresentar recomendações técnicas e operacionais para a etapa subsequente do Programa, especialmente quanto à contratação das intervenções de saneamento rural, indicando a alternativa mais adequada de organização por Comitê ou por lotes regionais, com base nos resultados do diagnóstico, na logística de execução, no agrupamento territorial das localidades, na disponibilidade orçamentária, no volume de domicílios validados e nas deliberações dos Comitês envolvidos.

O relatório final deverá, ainda, indicar eventuais condicionantes para o início das futuras intervenções, como necessidade de complementação documental, formalização de anuências, ajustes de quantitativos, revisão de priorização, reforço de mobilização social, articulação com municípios ou aprofundamento de estudos técnicos específicos.

Todos os arquivos produzidos deverão ser entregues em formato digital e editável, devidamente organizados, nomeados e acompanhados de índice de conteúdo, de forma a possibilitar sua utilização pela AGEVAP e pelos Comitês nas etapas posteriores de planejamento, contratação, fiscalização e acompanhamento das intervenções do Programa

SANEAR Rural inter comitês.

6.5. Apresentação Dos Produtos

Todos os produtos deverão ser entregues à AGEVAP em meio digital, contemplando versões preliminar e final, de forma organizada, rastreável e compatível com a conferência técnica, administrativa e documental pela Contratante.

As entregas deverão ser apresentadas em formatos editáveis, conforme a natureza de cada arquivo, incluindo, quando aplicável: textos em .docx, planilhas em .xlsx, apresentações em .pptx, desenhos técnicos em .dwg, arquivos geoespaciais em .shp, .kml, .kmz ou formatos equivalentes, além de arquivos em PDF para fins de visualização e protocolo.

Os produtos deverão estar acompanhados de todos os anexos, bases de dados, mapas, croquis, fotografias, registros de campo, atas, listas de presença, planilhas, memórias de cálculo, formulários, fichas cadastrais, bancos de dados georreferenciados e demais documentos que tenham subsidiado sua elaboração.

As fotografias deverão ser datadas, identificadas e georreferenciadas, permitindo a associação direta com o domicílio, propriedade, localidade, microbacia, sub-bacia, UHP ou Comitê correspondente.

As planilhas deverão ser entregues com as fórmulas preservadas, células vinculadas mantidas, critérios de cálculo identificados, fontes indicadas e eventuais arredondamentos, premissas ou restrições devidamente registrados.

Os bancos de dados geoespaciais deverão ser validados, estruturados e entregues em Datum SIRGAS 2000, com projeção UTM quando aplicável, contendo tabelas de atributos padronizadas, nomenclatura clara, metadados mínimos e organização compatível com futura integração aos sistemas de informação utilizados pela AGEVAP.



Os documentos técnicos deverão conter, no mínimo, páginas numeradas, sumário, lista de figuras, lista de tabelas, lista de mapas, lista de siglas e abreviações, referências bibliográficas e memórias de cálculo, quando existentes, além de controle de versão, identificação do produto, data de emissão e responsável técnico pela elaboração.

A organização dos arquivos deverá permitir a rastreabilidade completa das informações apresentadas, desde o levantamento de campo até a consolidação final dos produtos, possibilitando sua utilização pela AGEVAP e pelos Comitês nas etapas posteriores de planejamento, contratação, fiscalização e acompanhamento das intervenções do Programa SANEAR Rural inter comitês.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações Da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos operacionais, técnicos, administrativos, logísticos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais custos necessários à plena execução dos serviços contratados.
- b) Observar rigorosamente todas as condições, diretrizes, especificações, prazos, produtos, metodologias, requisitos técnicos e obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos demais documentos que integrem o processo de contratação.
- c) Executar os serviços de gerenciamento, mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, acompanhamento, fiscalização, controle de qualidade, apoio técnico e organização documental de forma planejada, contínua, integrada e compatível com a abrangência inter comitês do Programa SANEAR Rural.



- d) Atuar no âmbito dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, observando as particularidades territoriais, institucionais, logísticas e operacionais de cada Região Hidrográfica.
- e) Apresentar Plano de Trabalho Detalhado, contemplando procedimentos, métodos, equipe, cronograma, fluxo de comunicação, matriz de responsabilidades, instrumentos de controle, modelo de banco de dados, estratégia de mobilização social e metodologia de diagnóstico dos locais.
- f) Realizar o diagnóstico técnico-territorial das áreas indicadas, contemplando reconhecimento das localidades, validação dos domicílios, georreferenciamento, registros fotográficos, avaliação de acessos, identificação de pendências, análise de aderência à hierarquização aprovada e proposição de priorização operacional.
- g) Manter banco de dados atualizado, editável e georreferenciado, contendo as informações levantadas em campo, registros fotográficos, mapas, planilhas, situação dos domicílios, pendências, contatos institucionais, status de mobilização e demais dados necessários à rastreabilidade das ações executadas.
- h) Apoiar a AGEVAP na organização das informações necessárias à futura contratação das intervenções de saneamento rural, que poderão ser estruturadas por Comitê ou por lotes regionais, conforme resultados do diagnóstico, disponibilidade orçamentária, logística de execução, hierarquização aprovada e deliberações dos respectivos Comitês.
- i) Realizar mobilização social e institucional junto aos municípios, lideranças locais, proprietários/beneficiários rurais, Comitês de Bacia e demais atores envolvidos, observando as orientações da AGEVAP e mantendo registro formal das ações realizadas.
- j) Comunicar formalmente à AGEVAP, por escrito e em tempo hábil,



quaisquer fatos, riscos, inconsistências, restrições, pendências ou anormalidades que possam comprometer a execução do objeto, os prazos contratuais, a qualidade dos produtos, a adesão dos beneficiários, a futura execução das intervenções ou a efetividade do Programa.

- k) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados à execução do objeto, propondo alternativas técnicas, operacionais ou administrativas sempre que necessário, submetendo-as previamente à aprovação da AGEVAP quando implicarem alteração de metodologia, fluxo, cronograma ou produto.
- l) Não promover alteração de escopo, metodologia, equipe-chave, cronograma, produtos ou padrão de entrega sem prévia anuência da AGEVAP.
- m) Manter profissionais devidamente qualificados, habilitados e em quantidade compatível com a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, substituindo-os, quando necessário, somente por profissionais com qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação e aprovação prévia da AGEVAP.
- n) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória da qualificação da equipe técnica, registros profissionais, currículos, declarações, atestados, ARTs/RRTs ou documentos equivalentes, conforme aplicável.
- o) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica — ARTs, Registros de Responsabilidade Técnica — RRTs ou documentos equivalentes exigíveis para os serviços técnicos executados, quando cabíveis, sem ônus adicional para a AGEVAP ou para os Comitês.
- p) Responder pela qualidade técnica dos produtos entregues, incluindo relatórios, pareceres, planilhas, mapas, bancos de dados, registros fotográficos, apresentações, memórias de cálculo, diagnósticos, planos,



matrizes e demais documentos produzidos.

- q) Corrigir, complementar ou revisar, sem ônus adicional para a AGEVAP, os produtos que apresentarem inconsistências, omissões, erros materiais, falhas técnicas, ausência de comprovação, incompatibilidade com o Termo de Referência ou necessidade de ajustes apontados pela fiscalização do contrato.
- r) Cumprir integralmente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Plano de Trabalho aprovado e nos demais instrumentos contratuais, comunicando previamente qualquer situação que possa comprometer o cronograma pactuado.
- s) Manter total sigilo sobre os dados, documentos, informações técnicas, institucionais, georreferenciadas, cadastrais, pessoais ou estratégicas obtidas em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa sem prévia autorização formal da AGEVAP.
- t) Observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, quando houver coleta, tratamento, armazenamento ou compartilhamento de informações de proprietários, possuidores, beneficiários, representantes municipais, membros de Comitês ou demais atores envolvidos.
- u) Responder pelos danos causados diretamente à AGEVAP, aos Comitês, aos municípios, aos beneficiários, a terceiros ou aos respectivos bens, quando decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.
- v) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos, danos, demandas, custos, despesas, ações administrativas ou judiciais decorrentes da execução dos serviços, quando atribuíveis à Contratada.
- w) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer



ações, demandas, reclamações, autuações, custos e despesas decorrentes de obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou contratuais relacionadas à execução dos serviços.

- x) Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e o pagamento dos tributos, encargos e demais obrigações incidentes sobre a execução dos serviços contratados.
- y) Quando houver dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizados e disponíveis, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais dos profissionais designados para a prestação dos serviços, quando aplicável.
- z) Disponibilizar todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo transporte, equipamentos, computadores, softwares, aparelhos de georreferenciamento, telefonia, internet, materiais de campo, EPIs, instrumentos de registro e demais recursos indispensáveis à realização das atividades.
- aa) Garantir que as atividades de campo sejam realizadas com observância às normas de segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual, boas práticas de conduta institucional e respeito às comunidades locais.
- bb) Manter comunicação permanente com a AGEVAP, participando de reuniões técnicas, apresentações, alinhamentos, vistorias conjuntas e demais atividades de acompanhamento sempre que convocada.
- cc) Organizar e entregar todos os documentos produzidos em formato digital e editável, com nomenclatura padronizada, índice de conteúdo, controle de versões e estrutura de pastas que permita a conferência, reutilização e arquivamento pela AGEVAP.
- dd) Preservar a rastreabilidade de todas as informações utilizadas na



elaboração dos produtos, indicando fontes, datas de levantamento, responsáveis, métodos empregados, registros de campo e eventuais limitações identificadas.

- ee) Encaminhar à AGEVAP, ao final do contrato, todo o acervo técnico produzido, incluindo banco de dados, mapas, relatórios, fotografias, planilhas, atas, listas de presença, fichas de campo, matrizes, apresentações e demais documentos gerados, sem restrição de uso pela Contratante.
- ff) Atuar de forma colaborativa com a AGEVAP, Comitês, municípios e demais atores institucionais envolvidos, sem assumir competências decisórias que sejam próprias da Contratante, dos Comitês de Bacia ou dos entes públicos participantes.
- gg) Abster-se de firmar compromissos, promessas de execução, autorizações, ajustes financeiros, definições de beneficiários ou qualquer obrigação em nome da AGEVAP ou dos Comitês sem autorização formal da Contratante.
- hh) Zelar pela boa imagem institucional da AGEVAP e dos Comitês envolvidos, mantendo postura técnica, ética, transparente e respeitosa durante todas as etapas da execução contratual.
- ii) Responsabilizar-se por todos os encargos operacionais para execução dos serviços.
- jj) Observar todas as condições e requisitos constantes neste Termo de Referência.
- kk) Notificar a AGEVAP, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto.
- ll) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.



- mm) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a AGEVAP/Comitê BIG, desde que de responsabilidade da Contratada.
- nn) Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização da Contratante.
- oo) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- pp) Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- qq) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- rr) Deverá possuir profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços contidos neste Termo de Referência.
- ss) Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da prestação de serviço.
- tt) Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução dos serviços.
- uu) Cumprir com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- vv) Quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento



de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços.

8. CRONOGRAMA

Todas as atividades previstas neste Termo de Referência deverão ser executadas no prazo máximo a ser definido pela AGEVAP no processo de contratação, observada a complexidade do objeto, a abrangência territorial inter comitês e a necessidade de desenvolvimento das etapas de planejamento, mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, organização de banco de dados e gerenciamento inicial do Programa SANEAR Rural.

O prazo contratual deverá ser compatível com a adequada execução da fase preliminar de estruturação do Programa, compreendendo a elaboração e aprovação do Plano de Trabalho, o reconhecimento das áreas indicadas, a validação dos domicílios e propriedades potencialmente elegíveis, o georreferenciamento das informações, a realização de registros fotográficos, a avaliação das condições de acesso, a identificação de pendências e restrições, bem como a consolidação das informações necessárias à futura contratação das intervenções de saneamento rural.

A Ordem de Serviço autorizará o início da execução contratual, devendo a contratada iniciar suas atividades pelo **Produto 1 — Plano de Trabalho Detalhado**, no qual deverão ser pactuados a metodologia, o cronograma físico de atividades, a estrutura da equipe, os fluxos de comunicação, os instrumentos de controle, os modelos de produtos e a estratégia de atuação junto à AGEVAP, Comitês, municípios e demais atores envolvidos.

Após a aprovação do Plano de Trabalho pela AGEVAP, deverá ser iniciada a fase de **diagnóstico técnico-territorial dos locais**, contemplando as áreas, microbacias, sub-bacias, UHPs ou localidades indicadas na Nota Técnica, nas resoluções dos Comitês e nos demais documentos de planejamento aplicáveis ao Programa.

A execução, fiscalização, medição e controle de qualidade de eventuais intervenções físicas de saneamento rural não constituem etapa automática desta contratação inicial, ficando condicionadas às futuras contratações específicas das intervenções, que poderão ser estruturadas por Comitê ou por lotes regionais, conforme os resultados do diagnóstico, a disponibilidade orçamentária, a logística de execução, a hierarquização aprovada e as deliberações dos respectivos Comitês.

Caso as futuras contratações das intervenções sejam iniciadas durante a vigência deste contrato, a atuação da gerenciadora poderá abranger o acompanhamento, fiscalização, medição, controle de qualidade e apoio técnico relacionado à execução física, desde que tal atividade esteja prevista no instrumento contratual, autorizada pela AGEVAP e compatível com o escopo, prazo e produtos definidos neste Termo de Referência.

9. EQUIPE TÉCNICA

Para execução plena das atividades, a instituição contratada deverá manter equipe mínima composta por Engenheiro Sênior, Engenheiros Plenos, Técnicos de Campo, Assistente Social, Pedagogos ou profissionais de mobilização social, Auxiliares de Mobilização e Auxiliar Administrativo, sem prejuízo de ajustes quantitativos decorrentes da pesquisa de preços e da estratégia operacional aprovada.

Para fins de composição do orçamento estimado, os profissionais integrantes da equipe técnica mínima serão classificados como Equipe Permanente, com aplicação do Fator K1, conforme metodologia orçamentária adotada. Os quantitativos de profissionais indicados neste item representam a capacidade mínima de equipe a ser disponibilizada pela Contratada.

9.1. 01 (Um) Engenheiro Sênior

Profissional de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental ou formação de engenharia compatível com as



atribuições do objeto, com registro regular no conselho profissional competente e, no mínimo, 5 (cinco) anos de formação. Deverá possuir experiência comprovada em coordenação, gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras e/ou serviços de saneamento, preferencialmente de esgotamento sanitário. Será responsável pelo planejamento, coordenação técnica, responsabilidade técnica quando cabível, interlocução com a AGEVAP e os Comitês, consolidação dos produtos, supervisão do diagnóstico e coordenação da fiscalização quando aplicável.

9.2. 02 (Dois) Engenheiros Pleno

Profissionais de nível superior em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental ou formação de engenharia compatível com as atribuições do objeto, com registro regular no conselho profissional competente e experiência comprovada em atividades de gerenciamento, fiscalização, medição, acompanhamento, orçamento ou controle de obras e serviços de saneamento. Serão responsáveis pelas frentes operacionais, blocos regionais ou grupos de Comitês, coordenação dos técnicos de campo, revisão das informações, apoio à elaboração dos relatórios e acompanhamento das futuras intervenções, quando aplicável.

9.3. 03 (Três) Técnicos De Campo

Profissionais com formação técnica de nível médio compatível com as atividades de campo, preferencialmente nas áreas de edificações, saneamento, meio ambiente, agrimensura ou áreas correlatas, e experiência em vistorias, cadastramento, registros de campo ou acompanhamento de obras/serviços. Serão responsáveis por vistorias, cadastros, registros fotográficos, georreferenciamento, apoio à fiscalização e validação das informações em campo.

9.4. 01 (Um) Assistente Social Pleno

Profissional de nível superior em Serviço Social, com registro profissional quando exigível e experiência em mobilização social, trabalho comunitário, articulação institucional ou atuação em projetos socioambientais e/ou de saneamento. Será responsável por coordenar a equipe de mobilização social, definir estratégias de abordagem comunitária, apoiar instrumentos de anuência e conduzir a interlocução social com municípios, comunidades e proprietários/beneficiários.

9.5. 02 (Dois) Pedagogos Junior Ou Profissionais De Mobilização Social

Profissionais de nível superior em Pedagogia ou área compatível com atividades socioeducativas e de mobilização social, ou profissionais com experiência comprovada equivalente em ações de mobilização comunitária. Serão responsáveis por apoiar estratégias educativas e de comunicação, reuniões comunitárias, materiais de orientação, organização dos atores locais e registros das ações de mobilização.

9.6. 03 (Três) Auxiliares De Mobilização

Profissionais com escolaridade mínima de nível médio e experiência compatível com atividades de campo, cadastramento, atendimento comunitário ou mobilização social. Serão responsáveis pelo contato in loco com moradores, apoio ao cadastramento, coleta e organização de informações, registros das ações e apoio logístico às atividades de campo.

9.7. 01 (Um) Auxiliar Administrativo

Profissional com escolaridade mínima de nível médio e experiência compatível com rotinas administrativas e organização documental. Será responsável pelo apoio administrativo e documental da contratação, incluindo organização e atualização de arquivos e controles, apoio à preparação de relatórios e planilhas, registro e acompanhamento de comunicações,



organização de documentos comprobatórios, apoio às reuniões e demais rotinas necessárias à rastreabilidade administrativa da execução contratual.

9.8 Relação De Documentos Comprobatórios De Experiência

Para comprovação da formação e experiência dos profissionais da equipe técnica indicados na proposta técnica, deverão ser apresentados documentos compatíveis com a natureza de cada função, incluindo diplomas ou certificados de formação, registros profissionais quando cabíveis, currículos acompanhados de documentos comprobatórios, CAT, ART, RRT, atestados de capacidade técnica, declarações de contratantes, contratos, termos de aceite, CTPS acompanhada de declaração de atribuições ou outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva atuação do profissional.

Para as atividades sujeitas a conselho profissional, quando cabível, a comprovação deverá estar acompanhada do respectivo acervo técnico ou registro equivalente.

A documentação referente à formação, qualificação e experiência dos profissionais indicados na proposta técnica deverá ser apresentada para fins de análise e pontuação da proposta técnica, observados os critérios estabelecidos no Anexo A, inclusive quanto à exigência de experiência referente a projetos ou serviços concluídos.

A comprovação da formação, qualificação e experiência dos demais profissionais que comporão a equipe técnica, quando não apresentados para fins de análise e pontuação da proposta técnica, deverá ser realizada após a homologação do procedimento licitatório e antes da assinatura do contrato, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios previstos neste item.



10. CUSTO TOTAL E VIGÊNCIA

O valor máximo destinado à presente contratação é de **R\$ 1.141.366,60 (um milhão, cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** a partir de orçamento detalhado, elaborado com base na composição dos custos necessários à execução integral do objeto, considerando a equipe técnica mínima, encargos aplicáveis, logística operacional, veículos, deslocamentos, diárias, materiais de campo, equipamentos, sistemas, softwares, produção de mapas, elaboração de produtos, mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, gerenciamento, apoio administrativo e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

A estimativa de custos deverá observar os referenciais de preços aplicáveis, pesquisas de mercado, contratações similares realizadas pela AGEVAP ou por outros entes públicos, composições próprias devidamente justificadas, bem como os modelos orçamentários anexos ao processo de contratação.

O orçamento deverá refletir a natureza inter comitês da contratação, considerando a abrangência territorial dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana, a necessidade de atuação em diferentes municípios e regiões hidrográficas, a realização de atividades de campo, o tratamento de dados georreferenciados e a produção de relatórios técnicos por Comitê.

A proposta comercial apresentada pela licitante deverá observar o valor máximo definido pela AGEVAP, a composição orçamentária estabelecida no processo de contratação e a distribuição percentual dos produtos aprovada pela Contratante, não sendo admitida alteração unilateral da estrutura de custos, dos percentuais de pagamento ou dos produtos previstos neste Termo de Referência.

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, em período compatível com o prazo de execução de 12 meses contemplando todas as etapas de



planejamento, mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, consolidação do banco de dados, elaboração dos produtos, gerenciamento inicial do Programa e apoio à estruturação das futuras contratações das intervenções de saneamento rural.

A vigência deverá contemplar prazo suficiente para emissão da Ordem de Serviço, execução dos produtos, análise e aprovação das entregas pela AGEVAP, realização de eventuais ajustes solicitados, emissão das versões finais e encerramento contratual.

Caso as futuras contratações das intervenções de saneamento rural sejam iniciadas durante a vigência deste contrato, a atuação da gerenciadora no acompanhamento, fiscalização, medição e controle de qualidade das intervenções dependerá de previsão contratual, compatibilidade com o escopo, autorização formal da AGEVAP e observância aos produtos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

11. PAGAMENTOS DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser apresentados e serão pagos de acordo com os percentuais do cronograma de desembolso apresentado no Anexo I.

Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal.

Os pagamentos serão realizados por produto efetivamente entregue, analisado, medido e aprovado pela AGEVAP, conforme cronograma físico-financeiro, distribuição percentual dos produtos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nos documentos anexos ao processo de contratação.

Cada produto deverá ser protocolado pela CONTRATADA em versão preliminar, acompanhado de todos os documentos, anexos, evidências, bases de dados, registros fotográficos, mapas, planilhas, memórias de cálculo,



arquivos editáveis e demais elementos necessários à sua análise técnica e administrativa.

A AGEVAP realizará a análise do produto apresentado, podendo aprová-lo, com ressalvas ou solicitar ajustes, complementações, correções ou esclarecimentos. As alterações solicitadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo definido pela fiscalização do contrato, sem ônus adicional para a AGEVAP ou para os Comitês.

A versão final do produto somente será considerada apta para medição e faturamento após o atendimento das recomendações da AGEVAP e a entrega integral dos arquivos em formato editável, incluindo, quando aplicável, documentos em .docx, planilhas em .xlsx, apresentações em .pptx, arquivos geoespaciais, mapas, fotografias georreferenciadas, bancos de dados, atas, listas de presença, fichas de campo e demais evidências comprobatórias.

A aprovação do produto final pela AGEVAP será condição indispensável para autorização do faturamento. Produtos incompletos, inconsistentes, sem arquivos editáveis, sem comprovação das atividades executadas ou em desacordo com o Termo de Referência não serão considerados aptos ao pagamento.

Após a comunicação formal de aprovação e medição do produto, a CONTRATADA poderá emitir a respectiva Nota Fiscal, observando o valor aprovado, a distribuição percentual prevista e as orientações administrativas da AGEVAP.

O pagamento estará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências contratuais aplicáveis, incluindo a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, quando exigidas.

Notas Fiscais emitidas em desacordo com a medição aprovada, com dados incorretos ou sem o atendimento das exigências contratuais poderão ser

recusadas pela AGEVAP, devendo a CONTRATADA providenciar a correção ou substituição do documento fiscal, sem ônus ou acréscimo de prazo para a Contratante.

O pagamento será realizado por meio de depósito em conta vinculada ao CNPJ do fornecedor e/ou boleto bancário.

A aprovação e o pagamento dos produtos não afastam a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela correção, consistência, integridade e rastreabilidade das informações apresentadas, nem impedem a solicitação posterior de esclarecimentos ou complementações quando identificadas inconsistências relacionadas aos serviços executados.

12. ACOMPANHAMENTO

Será designado pela AGEVAP colaborador responsável pela gestão do contrato, a quem caberá o acompanhamento técnico da Diretoria de Obras Projetos e Estudos, administrativo e operacional dos serviços especificados neste Termo de Referência, incluindo a análise dos produtos, a verificação do cumprimento do cronograma, a solicitação de ajustes, a validação das entregas e a interlocução formal com a CONTRATADA.

Além do gestor do contrato, poderão atuar, no apoio ao acompanhamento das atividades, representantes técnicos dos Comitês de Bacia envolvidos, dos municípios abrangidos pelo Programa e de outros atores institucionais formalmente indicados pela AGEVAP, especialmente nas etapas de mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, validação das áreas, articulação local e acompanhamento das informações produzidas.

A participação de representantes municipais ou de outros órgãos parceiros terá caráter de apoio técnico e institucional, não substituindo as competências da AGEVAP quanto à gestão contratual, análise, aprovação, medição e recebimento dos produtos, nem implicando transferência de responsabilidade pela fiscalização administrativa do contrato.

Quando houver indicação de profissional ou ponto focal por parte dos municípios envolvidos, este deverá atuar em articulação com a AGEVAP e com a CONTRATADA, contribuindo para o acesso às localidades, a mobilização dos beneficiários, a disponibilização de informações locais, o acompanhamento das visitas de campo e a identificação de eventuais restrições, pendências ou condicionantes necessárias à adequada execução do Programa SANEAR Rural inter comitês.

Resende/RJ, na data da última assinatura.

(assinado eletronicamente)

Fabio Oliveira da Silva

Gerente Técnico

(assinado eletronicamente)

Carlo Alberto Siqueira da Silva

Diretor de Obras Projetos e Estudos

ANEXO I – CRONOGRAMA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

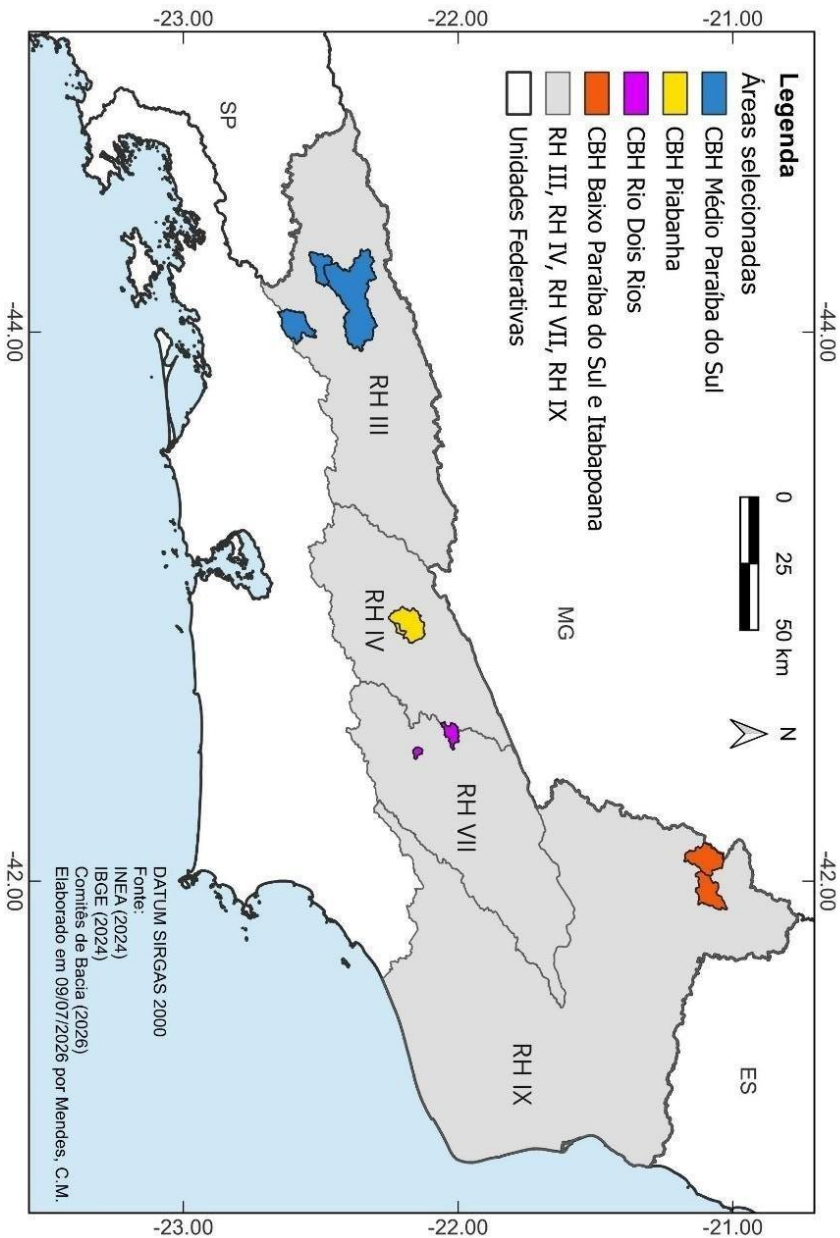


Etapa	Produto	Repasse (R\$)	Percentual (%)	Mês											
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
-	Assinatura do contrato	-	-	■											
1	PLANO DE TRABALHO	70.388,43	6,2%	■	■										
2	DIAGNÓSTICO TÉCNICO-TERRITORIAL	230.669,51	20,2%		■	■	■								
3	RELATÓRIO DE ROTINA TÉCNICA - 4 COMITÊS	761.615,83	66,7%			■	■	■	■	■	■	■	■	■	■
4	RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES	78.692,83	6,9%												■
Valor total		1.141.366,60	100%												

Legenda:

- Assinatura do contrato
- Elaboração e entrega da primeira versão do produto
- Análise do produto
- Entrega e aprovação da versão final do produto

Áreas selecionadas para o Programa SANEAR Rural



ANEXO III – ORÇAMENTO CONSOLIDADO

Planilha Orçamentária Consolidada

Item	Especificação	Fonte	Cód.	Custo unitário (R\$)	Un.	Quant.	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)
1	Equipe técnica							984.284,18	86,2
	<i>Equipe permanente</i>								
1.1.1	Engenheiro de projetos sênior	DNIT	P8067	104,06	hora	889,00	92.509,34	234.048,63	20,51 %
1.1.2	Engenheiro Civil Pleno	DNIT	P8066	89,91	hora	1.512,00	135.943,92	343.938,12	30,13 %
1.1.3	Técnico de Obras	DNIT	P8147	20,46	hora	2.130,00	43.579,80	110.256,89	9,66%
1.1.4	Assistente Social Pleno	DNIT	P8020	26,63	hora	1.108,00	29.506,04	74.650,28	6,54%
1.1.5	Pedagogo junior	DNIT	P8129	14,59	hora	2.364,00	34.490,76	87.261,62	7,65%
1.1.6	Auxiliar de mobilização	DNIT	P8025 – Aux.	10,61	hora	3.587,00	38.058,07	96.286,92	8,44%
1.1.7	Auxiliar administrativo	DNIT	P8026	12,26	hora	1.220,00	14.957,20	37.841,72	3,32%
2	Serviços de apoio técnico							157.082,42	13,8
	<i>Outras despesas</i>								
2.1.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	36,35	H x Mês	2.430,00	88.330,50	112.179,74	9,83%
2.1.2	Materiais gráficos coloridos	Cotação	-	8,03	m²	220,00	1.766,60	2.243,58	0,20%
2.1.3	Materiais gráficos Preto e Branco	Cotação	-	1,50	unidade	2.210,00	3.315,00	4.210,05	0,37%
2.1.4	Diárias	AGEVA P		335,00	unidade	36,00	12.060,00	15.316,20	1,34%
2.1.5	Gasolina	ANP	-	6,55	litro	2.780,89	18.214,84	23.132,85	2,03%

Valor total (R\$)

1.141.366,60 100,0

Os K's foram calculados através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1.787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.

Item	Custo	Alíquota
ES	Encargos sociais	81,79%
ESA	Encargos sociais sobre RPA	20,00%
ARDF	Administração, risco e despesas financeiras	17,29%
L	Lucro	8,76%
DFL	Despesas fiscais legais - (PIS+COFINS+ISS) / (1-PIS+COFINS+ISS)	16,62%
PIS		1,65%
COFINS		7,60%
ISS		5,00%

K1	Equipe permanente	(1+ES+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)	2,53
K2	Equipe de consultores	(1+ESA+ARDF)*(1+L)*(1+DFL)	1,74
K3	Despesas de serviços de apoio técnico	(1+L)*(1+DFL)	1,27
K4	Despesas diversas	(1+L)*(1+DFL)	1,27

ANEXO A - PROPOSTA TÉCNICA

INFORMAÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo atividades de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização, inspeção, medição, controle de qualidade e acompanhamento das ações do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

A contratação tem caráter inter comitês e exige atuação integrada em diferentes Regiões Hidrográficas, municípios, microbacias, sub-bacias, UHPs e comunidades rurais, contemplando validação de domicílios potencialmente elegíveis, georreferenciamento, registros fotográficos, organização de banco de dados, articulação institucional, mobilização de beneficiários e apoio à estruturação das futuras contratações das intervenções de saneamento rural.

Não se trata de serviço comum de baixa complexidade ou de mera elaboração padronizada de documentos. A contratação demanda capacidade técnica específica para interpretar a hierarquização aprovada pelos Comitês, estruturar metodologia de campo, consolidar informações georreferenciadas, avaliar restrições técnicas, ambientais, sociais, fundiárias e logísticas, organizar rotinas de gerenciamento e subsidiar decisões da AGEVAP e dos Comitês quanto à implantação futura das soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário rural.

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza

predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por envolver estudos técnicos, planejamentos, assessoria, consultoria técnica, fiscalização, supervisão, gerenciamento e apoio técnico à estruturação de programa público de saneamento rural.

A presente contratação deverá adotar o critério de julgamento por técnica e preço, considerando a relevância da qualidade técnica da proposta para o atingimento dos fins pretendidos pela AGEVAP, a abrangência territorial da atuação, a necessidade de equipe multidisciplinar qualificada e o impacto direto da metodologia de diagnóstico e gerenciamento na segurança das futuras contratações das intervenções.

O julgamento por técnica e preço encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 33, inciso IV, 36 e 37, que admitem a ponderação entre notas técnicas e preço, mediante critérios objetivos previstos no edital. No presente caso, a experiência da empresa, a qualificação da equipe, a metodologia de campo, o conhecimento do problema, a estratégia de mobilização social, o controle de qualidade e a rastreabilidade das informações são elementos diretamente relacionados ao sucesso da contratação.

A adoção de julgamento exclusivamente pelo menor preço não se mostra adequada ao caso, pois poderia selecionar proposta economicamente inferior, porém tecnicamente insuficiente para executar diagnóstico confiável, mobilização social efetiva, gerenciamento inter comitês, organização de banco de dados georreferenciado e fiscalização das intervenções quando aplicável.

Recomenda-se a adoção da modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, em modo de disputa compatível com a legislação aplicável, observadas a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos internos e as normas da AGEVAP.



As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste Anexo e deverão ser organizadas na ordem indicada ao final deste documento.

A.1. Ponderação das propostas

A pontuação final das propostas deverá observar a seguinte ponderação:

Componente	Pontuação máxima	Peso
Nota Técnica - NT	70 pontos	70%
Nota de Preço - NP	30 pontos	30%
Nota Final - NF	100 pontos	100%

A maior valoração da técnica justifica-se pela complexidade do objeto, pela abrangência territorial Inter comitês, pela necessidade de equipe multidisciplinar qualificada e pelo impacto direto da qualidade dos produtos na estruturação, acompanhamento e futura execução do Programa SANEAR Rural.

A.2. Critérios de pontuação técnica

A Nota Técnica deverá ser composta pelos seguintes grupos de avaliação:

Grupo	Critério	Pontuação máxima
A	Experiência da empresa proponente	15 pontos
B	Experiência e qualificação da equipe técnica	25 pontos
C	Metodologia, conhecimento do problema e estratégia de atuação Inter comitês	20 pontos
D	Plano de trabalho, produtos, cronograma e controle de qualidade	10 pontos
Total	Nota Técnica	70 pontos

$$NPT = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C} + \text{Quesito D}$$



A.2.1. Experiência da empresa proponente (Grupo A) - até 15 pontos

Serão avaliados atestados de capacidade técnica da empresa proponente em serviços compatíveis com o objeto, especialmente gerenciamento, fiscalização, supervisão ou acompanhamento de programas, obras ou serviços de saneamento; diagnóstico técnico-territorial; cadastro georreferenciado; mobilização social; apoio à estruturação de intervenções de saneamento rural ou descentralizado; e organização de bancos de dados, relatórios, mapas e produtos técnicos para entes públicos ou entidades gestoras.

Comprovação	Pontuação
1 atestado compatível com o objeto	5 pontos
2 atestados compatíveis com o objeto	10 pontos
3 ou mais atestados compatíveis, sendo ao menos 1 relacionado a saneamento rural, esgotamento sanitário, diagnóstico territorial, gerenciamento/fiscalização de programa ou mobilização social	15 pontos

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, por entidade gestora, associação, agência de bacia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão estar devidamente autenticados. Caso contrário, serão desconsiderados. Atestados assinados digitalmente devem permitir a verificação de sua autenticidade, conter as informações necessárias para conferência e manter sua validade mesmo quando impressos.

Serão considerados compatíveis, entre outros, atestados que demonstrem



atuação em:

- gerenciamento, fiscalização, supervisão, inspeção, medição ou controle de qualidade de obras ou serviços de saneamento básico;
- diagnóstico técnico-territorial, cadastro de domicílios, levantamento de campo, georreferenciamento e elaboração de banco de dados;
- programas de saneamento rural, soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário, melhorias sanitárias domiciliares ou ações correlatas;
- mobilização social, articulação institucional, relacionamento com municípios, comunidades rurais, proprietários ou beneficiários;
- elaboração de relatórios técnicos, mapas, planilhas, matrizes de acompanhamento, pareceres, produtos de planejamento ou apoio à contratação de intervenções públicas.

Para fins de pontuação, poderão ser apresentados até 3 (três) atestados. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados, não sendo considerados aqueles que excederem esse limite. No caso de consórcio, as experiências poderão ser complementares, sendo aceitos atestados em nome das empresas integrantes, desde que compatíveis com as parcelas do objeto assumidas.

Os atestados deverão permitir a identificação clara do contratante, contratado, objeto, período de execução, produtos ou serviços executados e conclusão ou aceite dos serviços. Quando o atestado envolver objeto amplo, a pontuação será atribuída apenas às parcelas efetivamente compatíveis com o presente Termo de Referência.



A.2.2. Experiência da equipe técnica (Grupo B) - até 25 pontos

A pontuação máxima para a experiência e qualificação da equipe técnica será de 25 pontos. Serão avaliados os profissionais indicados para execução do objeto, conforme compatibilidade entre formação, função proposta, experiência comprovada e atribuições previstas neste Termo de Referência.

Para comprovação da experiência dos profissionais indicados para o Grupo B serão aceitos, conforme a natureza da função e da atividade, diplomas, registros profissionais quando cabíveis, currículos acompanhados de documentação comprobatória, Certidões de Acervo Técnico – CAT, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, atestados de capacidade técnica, declarações de contratantes, contratos, termos de aceite, CTPS acompanhada de declaração de atribuições ou outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva atuação do profissional nas atividades pontuadas. Para atividades sujeitas a conselho profissional, quando cabível, a comprovação deverá estar acompanhada do respectivo acervo técnico ou registro equivalente. Para fins de pontuação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente documentos referentes a projetos ou serviços concluídos. Os documentos deverão permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto, do período de atuação, das atividades efetivamente desempenhadas e da compatibilidade com o critério de pontuação correspondente.



Profissional	Critério de pontuação	Pontos
Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico	Experiência em sistemas de esgotamento sanitário ou ETE	6
Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico	Experiência em coordenação de equipes e gestão de contratos de saneamento	2
Engenheiro Pleno 1	Experiência em gerenciamento ou fiscalização de obras de esgotamento sanitário	5
Engenheiro Pleno 1	Experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras em contratos de repasse, transferência ou instrumentos similares	4
Engenheiro Pleno 2	Experiência em fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento de estruturas e fundações de obras de saneamento	4
Engenheiro Pleno 2	Experiência em orçamento de obras públicas, CPUs, BDI, cotações e cronograma	4
TOTAL		25

Para todos os profissionais da equipe técnica deverão ser apresentadas indicação nominal e função pretendida. A ausência de comprovação mínima de profissional essencial poderá implicar perda de pontuação no respectivo critério, sem prejuízo das exigências de habilitação previstas no edital.

Para fins de pontuação da proposta técnica, serão aceitos exclusivamente documentos comprobatórios referentes a projetos ou serviços concluídos, devendo ser possível verificar a participação do profissional e a compatibilidade das atividades executadas com o critério pontuado.

A substituição de profissional pontuado na proposta técnica somente poderá ocorrer mediante autorização da AGEVAP e apresentação de substituto com qualificação igual ou superior, preservando-se a capacidade técnica considerada no julgamento.

A.2.3. Metodologia e conhecimento do problema (Grupo C) - até 20



pontos

A proponente deverá demonstrar conhecimento do objeto, da finalidade do Programa SANEAR Rural inter comitês, das áreas de atuação dos Comitês envolvidos, das etapas de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização quando aplicável e apoio à estruturação das futuras contratações das intervenções.

Critério	Pontuação máxima
Compreensão do objeto e da finalidade da contratação	4 pontos
Estratégia para diagnóstico técnico-territorial, mobilização social e articulação com municípios e proprietários	5 pontos
Metodologia de compatibilização entre projetos, memorial, orçamento e cronograma	4 pontos
Abordagem de riscos socioambientais, logística de acesso às áreas rurais e estratégia de mobilização social e de diagnóstico em campo	4 pontos
Plano de controle de qualidade, rastreabilidade e revisões	3 pontos

A avaliação observará o grau de aderência da metodologia ao Termo de Referência, a clareza da estratégia de campo, a coerência entre equipe, cronograma e produtos, a viabilidade operacional da atuação simultânea ou escalonada nos Comitês e a qualidade dos instrumentos propostos para controle e registro das atividades.

A.2.4 Plano de trabalho e produtos (Grupo D) - até 10 pontos

O conteúdo referente a este quesito deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência. A proponente deverá descrever, com objetividade, o Plano de Trabalho, a organização dos produtos, o cronograma, os fluxos de validação, os mecanismos de



controle de qualidade e a estrutura de comunicação com a AGEVAP e os demais atores envolvidos.

Na tabela a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subcritérios.

Critério	Pontuação máxima
Cronograma coerente com os produtos e com a lógica de validação pela AGEVAP e pelos Comitês	3 pontos
Matriz de responsabilidades e fluxo de aprovação	2 pontos
Organização dos produtos por etapas técnicas	2 pontos
Estratégia de interação com AGEVAP, Comitês e municípios	2 pontos
Clareza na apresentação dos entregáveis	1 ponto

Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um.

Também há limite de páginas, considerando-se o documento formatado em tamanho A4, fonte Arial 12 e espaçamento da margem esquerda de 2,5 cm. Os subcritérios serão avaliados considerando a variação de até uma página a mais ou a menos de acordo com o indicado no quadro acima, porém o número máximo de páginas (10 páginas) deverá ser respeitado. Caso a proposta ultrapasse o número máximo de páginas estabelecido, as que excederem não serão consideradas para a análise. A seguir está apresentada a tabela que expõe o descrito anteriormente.

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.



Conceito		% do item
a)	Não abordado ou indevidamente abordado	0
Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.		
b)	Insuficiente	1 a 30
Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado		
c)	Regular	31 a 70
Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.		
d)	Bom	71 a 85
Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.		
e)	Excelente	86 a 100
Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.		

A.3. Nota técnica mínima

Para preservar a qualidade mínima da contratação, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem:

- mínimo de 42 pontos na Nota Técnica, correspondente a 60% da pontuação técnica máxima;
- mínimo de 10 pontos no critério Metodologia e Conhecimento do Problema;



- pontuação zero em qualquer um dos grandes grupos de avaliação técnica.

1. Documentos Válidos Para Comprovação De Experiência

Descrição de atestados para o Grupo B

Para fins de comprovação e pontuação da experiência dos profissionais integrantes do Grupo B, serão aceitos os documentos comprobatórios previstos no item A.2.2 deste Anexo, observados os requisitos específicos de experiência e pontuação estabelecidos para cada profissional. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto, do período de atuação e das atividades efetivamente desempenhadas, bem como demonstrar a compatibilidade da experiência comprovada com o respectivo critério de pontuação.

01 Coordenador de Projeto (Engenheiro Sênior) – Comprovação mediante apresentação de até 2 (dois) documentos comprobatórios admitidos no item A.2.2 deste Anexo, que demonstrem a atuação do profissional em atividades de gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras e/ou serviços de saneamento, preferencialmente de esgotamento sanitário. Em pelo menos um dos documentos deverá constar a atuação do profissional como coordenador, responsável técnico ou fiscal. Para atividades sujeitas a conselho profissional, a comprovação deverá estar acompanhada de CAT, ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível.

01 Profissional de nível superior (Engenheiro Pleno) - Comprovação mediante apresentação de até 2 (dois) documentos comprobatórios admitidos no item A.2.2 deste Anexo, que demonstrem a atuação do



profissional em atividades de gerenciamento, supervisão, fiscalização, medição ou acompanhamento de obras e/ou serviços de saneamento, preferencialmente de esgotamento sanitário. Para atividades sujeitas a conselho profissional, a comprovação deverá estar acompanhada de CAT, ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível.

A.4. Organização da apresentação da proposta técnica

A proposta técnica deverá estar organizada, obrigatoriamente, conforme a estrutura mínima abaixo descrita, sem prejuízo da inserção de outros itens considerados importantes pela proponente.

Tabela 06: Organização de apresentação da proposta técnica dos Quesitos.

Grupo	Quesito	Conteúdo/documentos a apresentar
A	A.2.1 – Experiência da empresa proponente	Atestados e demais documentos de comprovação da experiência da proponente.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 6 + 2 pontos.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Pleno 1, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 5 + 4 pontos.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Pleno 2, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 4 + 4 pontos.
C	A.2.3 – Metodologia e conhecimento do problema	Documento metodológico correspondente ao Grupo C.
D	A.2.4 – Plano de trabalho e produtos	Plano de Trabalho e documentos correspondentes ao Grupo D.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

CONCORRÊNCIA Nº. XX/20XX

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada - (endereço completo _____) DECLARA, sob as penas
da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em
qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze
anos), (Lei nº 9.854/99 e Decreto nº 4.358/2002).

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONFLITOS DE INTERESSES

CONCORRÊNCIA Nº. XX/20XX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E DE CONFLITOS DE INTERESSES

A Empresa (nome da empresa) _____, CNPJ nº
_____, sediada (endereço completo)
_____, neste ato
representada por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei,
para fins de participação no presente processo de contratação, que:

I – Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II – Não se encontra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no Edital, no Regulamento de Compras e Contratações da Entidade Equiparada e na legislação aplicável;

III – Não possui situação de conflito de interesses que possa comprometer a isonomia, a competitividade, a transparência ou a integridade do presente procedimento de contratação;

IV – Seus sócios, administradores, dirigentes, gerentes, procuradores ou representantes legais que não se enquadram nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à participação em Comitês de Bacias Hidrográficas, Câmaras Técnicas ou Subcomitês de Bacias Hidrográficas formalmente vinculados aos respectivos Comitês, quando caracterizada situação apta a configurar conflito de interesses ou vantagem indevida em relação ao presente procedimento de contratação;

V – Compromete-se a comunicar imediatamente à Associação qualquer fato superveniente que possa configurar impedimento à contratação ou situação de conflito de interesses.

VI - Sob as penas da lei ciência e concordância com todos os termos e especificações constantes deste Ato Convocatório e que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

VII - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do Art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VIII - Possui o aparato necessário ao cumprimento do objeto previsto no Termo de Referência.

Resende/RJ, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO IV - PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA nº. XX/2026

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TEL./FAX:

E-mail:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em mobilização social, diagnóstico técnico-territorial, gerenciamento, fiscalização e acompanhamento do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

VALOR GLOBAL (R\$): _____

VALOR GLOBAL (por extenso): _____

Observação: A planilha orçamentária integra a proposta comercial e deverá ser apresentada integralmente preenchida, observando o modelo constante deste Anexo. A ausência, apresentação incompleta ou em desacordo com o modelo estabelecido constituirá descumprimento das exigências do Edital, sujeitando a licitante à desclassificação, nos termos dos itens 7.2.4 e 7.5. do edital.

Planilha Orçamentária Consolidada

Item	Especificação	Fonte	Cód.	Custo unitário (R\$)	Un.	Quant.	Custo total (R\$)	Custo total com K (R\$)	Peso (%)
1	Equipe técnica							984.284,18	86,2
	Equipe permanente								
1.1.1	Engenheiro de projetos sênior	DNIT	P8067	104,06	hora	889,00	92.509,34	234.048,63	20,51 %
1.1.2	Engenheiro Civil Pleno	DNIT	P8066	89,91	hora	1.512,00	135.943,92	343.938,12	30,13 %
1.1.3	Técnico de Obras	DNIT	P8147	20,46	hora	2.130,00	43.579,80	110.256,89	9,66 %
1.1.4	Assistente Social Pleno	DNIT	P8020	26,63	hora	1.108,00	29.506,04	74.650,28	6,54 %
1.1.5	Pedagogo Junior	DNIT	P8129	14,59	hora	2.364,00	34.490,76	87.261,62	7,65 %
1.1.6	Auxiliar de mobilização	DNIT	P8025 - Aux.	10,61	hora	3.587,00	38.058,07	96.286,92	8,44 %
1.1.7	Auxiliar administrativo	DNIT	P8026	12,26	hora	1.220,00	14.957,20	37.841,72	3,32 %
2	Serviços de apoio técnico							157.082,42	13,8
	Outras despesas								
2.1.1	Veículo leve - 53 kW (sem motorista)	DNIT	E8889	36,35	H x Mês	2.430,00	88.330,50	112.179,74	9,83 %
2.1.2	Materiais gráficos coloridos	Cotação	-	8,03	m²	220,00	1.766,60	2.243,58	0,20 %
2.1.3	Materiais gráficos Preto e Branco	Cotação	-	1,50	unidade	2.210,00	3.315,00	4.210,05	0,37 %
2.1.4	Diárias	AGEVA P		335,00	unidade	36,00	12.060,00	15.316,20	1,34 %
2.1.5	Gasolina	ANP	-	6,55	litro	2.780,89	18.214,84	23.132,85	2,03 %
Valor total (R\$)								1.141.366,60	100,0

Os K's foram calculados através de fórmulas estabelecidas pelo Acórdão 1.787/2011. Os parâmetros utilizados foram estabelecidos pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2012/SIP/SAF da Agência Nacional de Águas.

Águas.		
Item	Custo	Alíquota
ES	Encargos sociais	81,79%
ESA	Encargos sociais sobre RPA	20,00%
ARDF	Administração, risco e despesas financeiras	17,29%
L	Lucro	8,76%
DFL	Despesas fiscais legais - (PIS+COFINS+ISS) / (1-PIS+COFINS+ISS)	16,62%
PIS		1,65%
COFINS		7,60%
ISS		5,00%
K1	Equipe permanente	$(1+ES+ARDF) \times (1+L) \times (1+DFL)$ 2,53
K2	Equipe de consultores	$(1+ESA+ARDF) \times (1+L) \times (1+DFL)$ 1,74
K3	Despesas de serviços de apoio técnico	$(1+L) \times (1+DFL)$ 1,27
K4	Despesas diversas	$(1+L) \times (1+DFL)$ 1,27

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Identidade: _____ CPF: _____ Nacionalidade _____

Estado Civil: _____ Profissão: _____

Endereço: _____

Nº: _____, Complemento _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____, CEP: _____

Obs.: A documentação que comprove poderes para assinatura do contrato deve ser apresentada na documentação de habilitação, bem como, em caso de obrigatoriedade de mais de um signatário deverão ser informados os dados de todos.

ANEXO V – CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA N°. XX/20XX

Prezados Senhores da Comissão de Julgamento:

Credenciamos o (a) Sr(a) _____
portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
nosso(a) bastante PROCURADOR(a) para representar a Empresa
_____ inscrita no CNPJ sob nº
_____ na CONCORRÊNCIA N° XX/20XX da AGEVAP, a quem
outorgamos poderes para assinar e rubricar todos os documentos, impugnar, receber
intimações e notificações, formular lances, tomar ciência de decisões, acordar,
transigir, interpor recursos ou desistir da interposição de recursos, enfim praticar todo
e qualquer ato necessário a perfeita representação ativa do outorgante em qualquer
fase do certame.

Resende/RJ, _____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

Obs.: Deve ser obrigatoriamente apresentada com firma reconhecida ou assinada digitalmente com link ou código de verificação de autenticidade, acompanhada de cópia simples do contrato social.

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

CONCORRÊNCIA nº. XX/20XX

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa: _____, CNPJ _____ cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34.

Resende/RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Identificação do Representante Legal

ANEXO VII - MODELO DE CÁLCULO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA nº. XX/20XX

A situação financeira dos Participantes será aferida por meio dos índices de “liquidez corrente” (LC); “liquidez geral” (LG) e “solvência geral” (SG). Assim, a empresa deverá calcular os referidos índices utilizando as fórmulas constantes do quadro abaixo.

Os índices calculados deverão acompanhar, obrigatoriamente, as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

- Liquidez corrente: índice maior a 1,00;
- Liquidez geral: índice maior a 1,00; e
- Solvência geral: índice maior a 1,00.

MODELO DE CÁLCULO

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

_____ de _____ 20XX.

Nome legível: _____

Assinatura (contador): _____

*Dentro do Envelope Habilitação

Número SIGA: X.XXX.XXXXX.X.XX.XXXXX.XX.XXXX

**CONTRATO Nº xxx/xxxx/AGEVAP DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI
FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS
ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARAÍBA DO SUL - AGEVAP E A EMPRESA
XXXXXXX.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga – Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por seu **Diretor Presidente**, **XXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, e por seu **Diretor-Executivo** ou **Assessor**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, sediada à xxxxxxxx, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx, expedida pela xxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento no Processo nº xxx/xxxx, no Instrumento convocatório nº **XXXXX** e na proposta do licitante vencedor, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, pela, **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de **XXXXXXXXXX**, na forma descrita no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **xx (xxxxx)** meses, vigorando a partir da **data de assinatura do contrato/autorização de início de execução.**

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, observando o parágrafo 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de, e impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP/AGEDOCE ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP/AGEDOCE, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se a este contrato o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**, correspondente à prestação dos serviços descritos no **ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA**, já incluídas todas as despesas que porventura venha ter a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados após o período de 12 (doze) meses da elaboração do orçamento estimado, aplicado somente ao saldo não pago, quando existente; ou às prestações seguintes, no caso de serviço contínuo, mediante a aplicação do IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.

- 5.2. A possibilidade de reajuste aventada no item anterior poderá ser admitida desde que não fique constatada responsabilidade da **CONTRATADA** no atraso da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro ao presente contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de sua execução.
- 6.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- 7.1.1. efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
 - 7.1.2. fornecer à **CONTRATADA**: documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
 - 7.1.3. nomear um gestor para exercer a fiscalização do contrato, designado pelo Diretor-Presidente;
 - 7.1.4. receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
 - 7.1.5. decidir, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, questões contratuais que lhe sejam apresentadas, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 7.1.6. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1.** executar os serviços conforme especificações do **ANEXO XX -TERMO DE REFERÊNCIA**, e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2.** prover os serviços de forma adequada em todos os níveis de trabalho;
- 8.1.3.** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- 8.1.4.** comunicar ao gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.5.** responder pelos serviços que executar e riscos que assumir, na forma do instrumento convocatório, da legislação aplicável e da matriz de aplicação de riscos, quando houver;
- 8.1.6.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo de até 03 (três) dias úteis, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 8.1.7.** fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios que por ventura se fizerem necessários à execução do objeto do contrato;
- 8.1.8.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 8.1.9.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

- 8.1.10. relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.1.11. não permitir a utilização do trabalho do menor de idade;
- 8.1.12. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.13. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no **ANEXO XX – TERMO DE REFERÊNCIA**;
- 8.1.14. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.15. quando se tratar de dedicação exclusiva de mão de obra, manter atualizado e disponível, mensalmente, os comprovantes de pagamento de salários e impostos dos funcionários designados para a prestação dos serviços e atender as demais obrigações estabelecidas no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e forma de fornecimento prevista no **ANEXO XX TERMO DE REFERÊNCIA**, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

- 9.2.** O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 9.3.** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento.
- 9.4.** O gestor/fiscal do contrato a que se refere o item 7.1.3, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.
- 9.5.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 9.6.** A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.
- 9.7.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os critérios de medição, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA DEZ – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1.** A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados na forma prevista no ANEXO XXX – TERMO DE REFERÊNCIA, após a execução dos serviços, sendo cada uma delas feitas por ordem bancária ou outro meio idôneo.

- 10.2.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura mediante solicitação do gestor/fiscal do contrato que atestará o documento, verificará o cumprimento das obrigações contratuais e iniciará os procedimentos necessários ao pagamento.
- 10.3.** Serão realizados pagamentos mediante entrega final/aprovação de cada um dos produtos/serviços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis da emissão da nota fiscal/fatura.
- 10.4.** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço com a entrega do objeto contratado, devidamente atestado pelo gestor do contrato.
- 10.5.** Deverá a **CONTRATADA**, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovar sua Regularidade Fiscal, por meio de Certidão Negativa de Débitos, para com:
- I. A Fazenda Federal;
 - II. A Fazenda Estadual;
 - III. A Fazenda Municipal;
 - IV. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
 - V. A Justiça do Trabalho (CNDT);
 - VI. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida até 120 (cento e vinte) dias de sua apresentação, salvo se apresentar prazo de validade próprio, quando este deverá ser observado.
- 10.6.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado, obrigatoriamente, o seguinte:
- I. O número do Instrumento Convocatório: XXXXX
 - II. O número do Contrato;
 - III. O número do Contrato de Gestão: XXXXXXXX.
 - IV. A descrição detalhada dos serviços prestados, conforme o objeto do presente Contrato;
 - V. O respectivo valor bruto;
 - VI. As retenções na fonte de modo análogo àquelas previstas pela Secretaria da Receita Federal.

- 10.7.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo anteriormente indicado ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.
- 10.8.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.
- 10.9.** Quando, conforme previsto no **ANEXO XXX - TERMO DE REFERÊNCIA**, se tratar de estimativa de demanda e fornecimento, os quantitativos previstos para o objeto deste Contrato, bem como o valor descrito no item 3.1 não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para a **CONTRATANTE** de sua execução total ou parcial, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações ou supressões de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, sem que isso justifique qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o item 11.1.1.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, mediante a celebração de termo aditivo.
- 11.1.1.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as PARTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO:

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas ou das demais cláusulas e condições contratuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a indenizações de qualquer espécie.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.
- 12.5.** Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:
- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
 - b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado; e
 - c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.
- 12.6.** Em caso de encerramento de Contrato de Gestão que lastreia a presente contratação, o órgão gestor poderá, a seu critério, assumir a execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

- 13.1.** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:
- 13.1.1.** advertência;

- 13.1.2.** multa administrativa;
 - 13.1.3.** impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP;
 - 13.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP.
- 13.2.** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 13.3.** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.
- 13.4.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor Presidente da AGEVAP, após a abertura do devido processo legal e análise jurídica.
- 13.5.** A multa administrativa, prevista no item 13.1.2:
- 13.5.1.** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
 - 13.5.2.** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
 - 13.5.3.** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - 13.5.4.** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
 - 13.5.5.** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 13.6.** O impedimento de licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.3:
- 13.6.1.** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
 - 13.6.2.** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- 13.7.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a AGEVAP, prevista no item 13.1.4, perdurará pelo tempo em que durarem os motivos determinantes

da punição, observados os prazos dispostos no artigo 156, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos causados.

- 13.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.9.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- 13.10.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia, bem como a reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 13.11.** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- 13.12.** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- 13.13.** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 13.1.1. e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 13.1.2 a 13.1.4.
- 13.14.** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 13.15.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**,

além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, cobrada judicialmente ou, ainda, compensada de outro instrumento contratual ativo firmado entre a **CONTRATADA** e a AGEVAP e/ou suas Filiais.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

- 14.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia eventualmente prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 14.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e das despesas de processo, sem prejuízo dos honorários advocatícios sucumbenciais a serem arbitrados pelo juízo.

CLÁUSULA QUINZE – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

- 15.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.
- 15.2.** O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.
- 15.3.** Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a **CONTRATANTE** consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

- 16.1.** Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante a **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
- 16.2.** É vedada a suspensão do contrato a que se refere o artigo 137, §3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS:

- 17.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na **Resolução/Portaria XXX/XXXX**, na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 10.406/2002, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

- 18.1.** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA GARANTIA E RETOMADA

- 19.1.** A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação feita pela AGEVAP, prestar, em uma das formas previstas em lei, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá vigorar até 90 dias após o encerramento contratual, e, ainda, cobrir riscos trabalhistas, quando for o caso.
- 19.2.** O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pela **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

- 19.3.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.4.** Quando se tratar de obras ou serviços de engenharia, a garantia mencionada no 19.1, contará com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021 e em caso de inadimplemento pela **CONTRATADA**, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 20.1.** Por meio deste instrumento as PARTES se autorizam mutuamente a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, prestação de contas e transparência, bem como para a consecução do objeto contratual, conforme definido em seu ANEXO XX - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 20.2.** A CONTRATADA se obriga a seguir as diretrizes da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quando tratar dados pessoais de colaboradores da AGEVAP ou de membros de Comitês por ela atendidos, ou oriundos da consecução do objeto contratual, obrigando-se a não os compartilhar com terceiros, sem a devida autorização do titular de dados.
- 20.3.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento, deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados da **CONTRATANTE** encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados da **CONTRATADA**.
- 20.3.1.** A **CONTRATADA** se compromete a comunicar à **CONTRATANTE** o nome, endereço de e-mail e telefone de contato de seu Encarregado de Dados.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

- 21.1.** Fica eleito o Foro da Cidade de Resende/Governador Valadares, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- 21.2.** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as PARTES o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Resende/RJ, na data da última assinatura.

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

AGEVAP

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

ANEXO IX – ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

INFORMAÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste Termo de Referência possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, envolvendo atividades de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização, inspeção, medição, controle de qualidade e acompanhamento das ações do Programa SANEAR Rural dos Comitês Médio Paraíba do Sul, Piabanha, Rio Dois Rios e Baixo Paraíba do Sul e Itabapoana.

A contratação tem caráter inter comitês e exige atuação integrada em diferentes Regiões Hidrográficas, municípios, microbacias, sub-bacias, UHPs e comunidades rurais, contemplando validação de domicílios potencialmente elegíveis, georreferenciamento, registros fotográficos, organização de banco de dados, articulação institucional, mobilização de beneficiários e apoio à estruturação das futuras contratações das intervenções de saneamento rural.

Não se trata de serviço comum de baixa complexidade ou de mera elaboração padronizada de documentos. A contratação demanda capacidade técnica específica para interpretar a hierarquização aprovada pelos Comitês, estruturar metodologia de campo, consolidar informações georreferenciadas, avaliar restrições técnicas, ambientais, sociais, fundiárias e logísticas, organizar rotinas de gerenciamento e subsidiar decisões da AGEVAP e dos Comitês quanto à implantação futura das soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário rural.

O objeto enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, especialmente por envolver estudos técnicos, planejamentos, assessoria, consultoria técnica, fiscalização, supervisão, gerenciamento e apoio técnico à estruturação de programa público de saneamento rural.

A presente contratação deverá adotar o critério de julgamento por técnica e preço,

considerando a relevância da qualidade técnica da proposta para o atingimento dos fins pretendidos pela AGEVAP, a abrangência territorial da atuação, a necessidade de equipe multidisciplinar qualificada e o impacto direto da metodologia de diagnóstico e gerenciamento na segurança das futuras contratações das intervenções.

O julgamento por técnica e preço encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 33, inciso IV, 36 e 37, que admitem a ponderação entre notas técnicas e preço, mediante critérios objetivos previstos no edital. No presente caso, a experiência da empresa, a qualificação da equipe, a metodologia de campo, o conhecimento do problema, a estratégia de mobilização social, o controle de qualidade e a rastreabilidade das informações são elementos diretamente relacionados ao sucesso da contratação.

A adoção de julgamento exclusivamente pelo menor preço não se mostra adequada ao caso, pois poderia selecionar proposta economicamente inferior, porém tecnicamente insuficiente para executar diagnóstico confiável, mobilização social efetiva, gerenciamento inter comitês, organização de banco de dados georreferenciado e fiscalização das intervenções quando aplicável.

Recomenda-se a adoção da modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, em modo de disputa compatível com a legislação aplicável, observadas a Lei nº 14.133/2021, os regulamentos internos e as normas da AGEVAP.

As propostas técnicas apresentadas serão avaliadas de acordo com os critérios definidos neste Anexo e deverão ser organizadas na ordem indicada ao final deste documento.

A.1. Ponderação das propostas.

A pontuação final das propostas deverá observar a seguinte ponderação:

Componente	Pontuação máxima	Peso
Nota Técnica - NT	70 pontos	70%
Nota de Preço - NP	30 pontos	30%
Nota Final - NF	100 pontos	100%

A maior valoração da técnica justifica-se pela complexidade do objeto, pela abrangência territorial Inter comitês, pela necessidade de equipe multidisciplinar qualificada e pelo impacto direto da qualidade dos produtos na estruturação, acompanhamento e futura execução do Programa SANEAR Rural.

A.2. Critérios de pontuação técnica

A Nota Técnica deverá ser composta pelos seguintes grupos de avaliação:

Grupo	Critério	Pontuação máxima
A	Experiência da empresa proponente	15 pontos
B	Experiência e qualificação da equipe técnica	25 pontos
C	Metodologia, conhecimento do problema e estratégia de atuação Inter comitês	20 pontos
D	Plano de trabalho, produtos, cronograma e controle de qualidade	10 pontos
Total	Nota Técnica	70 pontos

$$NPT = \text{Quesito A} + \text{Quesito B} + \text{Quesito C} + \text{Quesito D}$$

A.2.1. Experiência da empresa proponente (Grupo A) - até 15 pontos

Serão avaliados atestados de capacidade técnica da empresa proponente em serviços compatíveis com o objeto, especialmente gerenciamento, fiscalização, supervisão ou acompanhamento de programas, obras ou serviços de saneamento; diagnóstico técnico-territorial; cadastro georreferenciado; mobilização social; apoio à estruturação de intervenções de saneamento rural ou descentralizado; e organização de bancos de dados, relatórios, mapas e produtos técnicos para entes públicos ou entidades gestoras.

Comprovação	Pontuação
1 atestado compatível com o objeto	5 pontos
2 atestados compatíveis com o objeto	10 pontos
3 ou mais atestados compatíveis, sendo ao menos 1 relacionado a saneamento rural, esgotamento sanitário, diagnóstico territorial, gerenciamento/fiscalização de programa ou mobilização social	15 pontos

A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, por entidade gestora, associação, agência de bacia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa privada, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados deverão estar devidamente autenticados. Caso contrário, serão desconsiderados. Atestados assinados digitalmente devem permitir a verificação de sua autenticidade, conter as informações necessárias para conferência e manter sua validade mesmo quando impressos.

Serão considerados compatíveis, entre outros, atestados que demonstrem atuação em:

- gerenciamento, fiscalização, supervisão, inspeção, medição ou controle de qualidade de obras ou serviços de saneamento básico;
- diagnóstico técnico-territorial, cadastro de domicílios, levantamento de campo, georreferenciamento e elaboração de banco de dados;
- programas de saneamento rural, soluções individuais ou descentralizadas de esgotamento sanitário, melhorias sanitárias domiciliares ou ações correlatas;
- mobilização social, articulação institucional, relacionamento com municípios, comunidades rurais, proprietários ou beneficiários;
- elaboração de relatórios técnicos, mapas, planilhas, matrizes de

acompanhamento, pareceres, produtos de planejamento ou apoio à contratação de intervenções públicas.

Para fins de pontuação, poderão ser apresentados até 3 (três) atestados. Os atestados serão avaliados na ordem em que forem apresentados, não sendo considerados aqueles que excederem esse limite. No caso de consórcio, as experiências poderão ser complementares, sendo aceitos atestados em nome das empresas integrantes, desde que compatíveis com as parcelas do objeto assumidas.

Os atestados deverão permitir a identificação clara do contratante, contratado, objeto, período de execução, produtos ou serviços executados e conclusão ou aceite dos serviços. Quando o atestado envolver objeto amplo, a pontuação será atribuída apenas às parcelas efetivamente compatíveis com o presente Termo de Referência.

A.2.2. Experiência da equipe técnica (Grupo B) - até 25 pontos

A pontuação máxima para a experiência e qualificação da equipe técnica será de 25 pontos. Serão avaliados os profissionais indicados para execução do objeto, conforme compatibilidade entre formação, função proposta, experiência comprovada e atribuições previstas neste Termo de Referência.

Para comprovação da experiência dos profissionais indicados para o Grupo B serão aceitos, conforme a natureza da função e da atividade, diplomas, registros profissionais quando cabíveis, currículos acompanhados de documentação comprobatória, Certidões de Acervo Técnico – CAT, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, atestados de capacidade técnica, declarações de contratantes, contratos, termos de aceite, CTPS acompanhada de declaração de atribuições ou outros documentos idôneos que permitam verificar a efetiva atuação do profissional nas atividades pontuadas. Para atividades sujeitas a conselho profissional, quando cabível, a comprovação deverá estar acompanhada do respectivo acervo técnico ou registro equivalente. Para fins de pontuação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente documentos referentes a projetos ou

serviços concluídos. Os documentos deverão permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto, do período de atuação, das atividades efetivamente desempenhadas e da compatibilidade com o critério de pontuação correspondente.

Profissional	Critério de pontuação	Pontos
Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico	Experiência em sistemas de esgotamento sanitário ou ETE	6
Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico	Experiência em coordenação de equipes e gestão de contratos de saneamento	2
Engenheiro Pleno 1	Experiência em gerenciamento ou fiscalização de obras de esgotamento sanitário	5
Engenheiro Pleno 1	Experiência em gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras em contratos de repasse, transferência ou instrumentos similares	4
Engenheiro Pleno 2	Experiência em fiscalização, gerenciamento ou acompanhamento de estruturas e fundações de obras de saneamento	4
Engenheiro Pleno 2	Experiência em orçamento de obras públicas, CPUs, BDI, cotações e cronograma	4
TOTAL		25

Para todos os profissionais da equipe técnica deverão ser apresentadas indicação nominal e função pretendida. A ausência de comprovação mínima de profissional essencial poderá implicar perda de pontuação no respectivo critério, sem prejuízo das exigências de habilitação previstas no edital.

Para fins de pontuação da proposta técnica, serão aceitos exclusivamente documentos comprobatórios referentes a projetos ou serviços concluídos, devendo ser possível verificar a participação do profissional e a compatibilidade das atividades executadas com o critério pontuado.

A substituição de profissional pontuado na proposta técnica somente poderá ocorrer mediante autorização da AGEVAP e apresentação de substituto com qualificação igual ou superior, preservando-se a capacidade técnica considerada no julgamento.

A.2.3. Metodologia e conhecimento do problema (Grupo C) - até 20 pontos

A proponente deverá demonstrar conhecimento do objeto, da finalidade do Programa SANEAR Rural inter comitês, das áreas de atuação dos Comitês envolvidos, das etapas de diagnóstico técnico-territorial, mobilização social, gerenciamento, fiscalização quando aplicável e apoio à estruturação das futuras contratações das intervenções.

Critério	Pontuação máxima
Compreensão do objeto e da finalidade da contratação	4 pontos
Estratégia para diagnóstico técnico-territorial, mobilização social e articulação com municípios e proprietários	5 pontos
Metodologia de compatibilização entre projetos, memorial, orçamento e cronograma	4 pontos
Abordagem de riscos socioambientais, logística de acesso às áreas rurais e estratégia de mobilização social e de diagnóstico em campo	4 pontos
Plano de controle de qualidade, rastreabilidade e revisões	3 pontos

A avaliação observará o grau de aderência da metodologia ao Termo de Referência, a clareza da estratégia de campo, a coerência entre equipe, cronograma e produtos, a viabilidade operacional da atuação simultânea ou escalonada nos Comitês e a qualidade dos instrumentos propostos para controle e registro das atividades.

A.2.4 Plano de trabalho e produtos (Grupo D) - até 10 pontos

O conteúdo referente a este quesito deverá estar de acordo com as indicações e recomendações existentes no Termo de Referência. A proponente deverá descrever, com objetividade, o Plano de Trabalho, a organização dos produtos, o cronograma, os fluxos de validação, os mecanismos de controle de qualidade e a estrutura de comunicação com a AGEVAP e os demais atores envolvidos.

Na tabela a seguir é explicitada a pontuação de cada um dos subcritérios.

Critério	Pontuação máxima
Cronograma coerente com os produtos e com a lógica de validação pela AGEVAP e pelos Comitês	3 pontos
Matriz de responsabilidades e fluxo de aprovação	2 pontos
Organização dos produtos por etapas técnicas	2 pontos
Estratégia de interação com AGEVAP, Comitês e municípios	2 pontos
Clareza na apresentação dos entregáveis	1 ponto

Cada subcritério (Metodologia e Plano de Trabalho) do documento apresentado no Quesito será avaliado separadamente, sendo atribuídas pontuações diferenciadas para cada um.

Também há limite de páginas, considerando-se o documento formatado em tamanho A4, fonte Arial 12 e espaçamento da margem esquerda de 2,5 cm. Os subcritérios serão avaliados considerando a variação de até uma página a mais ou a menos de acordo com o indicado no quadro acima, porém o número máximo de páginas (10 páginas) deverá ser respeitado. Caso a proposta ultrapasse o número máximo de páginas estabelecido, as que excederem não serão consideradas para a análise. A seguir está apresentada a tabela que expõe o descrito anteriormente.

A avaliação e pontuação dos subcritérios serão baseadas no cumprimento do solicitado na Descrição do Subcritério e na conformidade com todo o Termo de Referência, considerando o grau de abordagem, coerência, clareza e objetividade do texto e qualidade da apresentação, que conduzirão aos conceitos e pontuações detalhadas a seguir.

Conceito		% do item
a)	Não abordado ou indevidamente abordado	0
	Quando o texto não considerar o tema indicado ou quando o texto e as informações não corresponderem ao objeto da proposta, ou ainda, quando estes forem contraditórios.	
b)	Insuficiente	1 a 30
	Quando o texto e/ou as informações estiverem incompletos ou quando não for abordado algum aspecto do problema/objeto ou ainda quando as informações forem insuficientes para a completa compreensão do tema abordado	
c)	Regular	31 a 70
	Quando o texto contiver informações mínimas para a compreensão do tema abordado, quando houver falta de objetividade e clareza do texto ou quando o assunto tiver abordagem restrita em comparação com os demais licitantes.	
d)	Bom	71 a 85
	Quando o texto contiver informações completas sobre o assunto, sendo, além disso, claro e objetivo.	
e)	Excelente	86 a 100
	Quando o texto contiver informações completas sobre o tema, além de ser coerente, claro, objetivo e com excelente qualidade de apresentação.	

A.3. Nota técnica mínima

Para preservar a qualidade mínima da contratação, serão desclassificadas as propostas técnicas que não atingirem:

- mínimo de 42 pontos na Nota Técnica, correspondente a 60% da pontuação técnica máxima;
- mínimo de 10 pontos no critério Metodologia e Conhecimento do Problema;
- pontuação zero em qualquer um dos grandes grupos de avaliação técnica.

1. Documentos Válidos Para Comprovação De Experiência

Descrição de atestados para o Grupo B

Para fins de comprovação e pontuação da experiência dos profissionais integrantes do Grupo B, serão aceitos os documentos comprobatórios previstos no item A.2.2 deste Anexo, observados os requisitos específicos de experiência e pontuação estabelecidos para cada profissional. Os documentos apresentados deverão permitir a identificação do profissional, do contratante, do objeto, do período de atuação e das atividades efetivamente desempenhadas, bem como demonstrar a compatibilidade da experiência comprovada com o respectivo critério de pontuação.

- **01 Coordenador de Projeto (Engenheiro Sênior)** – Comprovação mediante apresentação de até 2 (dois) documentos comprobatórios admitidos no item A.2.2 deste Anexo, que demonstrem a atuação do profissional em atividades de gerenciamento, supervisão ou fiscalização de obras e/ou serviços de saneamento, preferencialmente de esgotamento sanitário. Em pelo menos um dos documentos deverá constar a atuação do profissional como coordenador, responsável técnico ou fiscal. Para atividades sujeitas a conselho profissional, a comprovação deverá estar acompanhada de CAT, ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível.

- **01 Profissional de nível superior (Engenheiro Pleno)** – Comprovação mediante apresentação de até 2 (dois) documentos comprobatórios admitidos no item A.2.2 deste Anexo, que demonstrem a atuação do profissional em atividades de gerenciamento, supervisão, fiscalização, medição ou acompanhamento de obras e/ou serviços de saneamento, preferencialmente de esgotamento sanitário. Para atividades sujeitas a conselho profissional, a comprovação deverá estar acompanhada de CAT, ART, RRT ou documento equivalente, quando cabível.

A.4. Organização da apresentação da proposta técnica

A proposta técnica deverá estar organizada, obrigatoriamente, conforme a estrutura

mínima abaixo descrita, sem prejuízo da inserção de outros itens considerados importantes pela proponente.

Tabela 06: Organização de apresentação da proposta técnica dos Quesitos.

Grupo	Quesito	Conteúdo/documentos a apresentar
A	A.2.1 – Experiência da empresa proponente	Atestados e demais documentos de comprovação da experiência da proponente.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Sênior – Coordenador Técnico, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 6 + 2 pontos.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Pleno 1, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 5 + 4 pontos.
B	A.2.2 – Experiência da equipe técnica	Documentos comprobatórios da formação, qualificação e experiência do Engenheiro Pleno 2, conforme item A.2.2 e seção “Documentos Válidos para Comprovação de Experiência”, necessários à comprovação dos critérios de pontuação de 4 + 4 pontos.
C	A.2.3 – Metodologia e conhecimento do problema	Documento metodológico correspondente ao Grupo C.
D	A.2.4 – Plano de trabalho e produtos	Plano de Trabalho e documentos correspondentes ao Grupo D.

ANEXO X – CÁLCULO DA PONTUAÇÃO GERAL

A classificação das propostas será de acordo com a média ponderada das notas obtidas nas propostas técnicas e comercial, sendo declarada vencedora a proponente que obtiver a maior Nota Final, combinando nota técnica e nota financeira, conforme a fórmula e os pesos seguintes:

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Nota da Proposta Técnica (NPT) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NPT = \frac{PTA}{PTM_{maior}} \times 10$$

Onde:

NPT = Nota da Pontuação Técnica

PTA = Valor da pontuação técnica total avaliada da empresa proponente

PTMaior = Valor da maior pontuação técnica total entre as empresas proponentes.

NOTA DA PROPOSTA COMERCIAL

A Nota da Proposta Comercial (NPC) será inversamente proporcional ao menor preço apresentado entre as empresas proponentes do Ato Convocatório, e será calculada conforme fórmula a seguir.

$$NPC = \frac{PCM_{menor}}{PCA} \times 10$$

Onde:

NPC = Nota da Proposta Comercial

PC_{Menor} = Valor da proposta comercial com menor preço entre as empresas proponentes

PC_A = Valor da proposta comercial da empresa proponente em análise

NOTA FINAL

A nota final (NF) da empresa analisada terá valor máximo de 100 e será dada por:

$$NF = (7 \times NPT) + (3 \times NPC)$$

Onde:

NF = Nota Final

NPT = Nota da Pontuação Técnica

NPC = Nota da Proposta Comercial